

# Quadro histórico dos dispositivos Constitucionais

## Art. 99

Câmara dos Deputados  
Centro de Documentação e Informação



## Panorama do processo constituinte

Para melhor compreensão do processo constituinte, recomendamos a leitura do documento disponível no Portal da Câmara dos Deputados → Atividade Legislativa → Legislação → Portal da Constituição Cidadã → Publicações e Documentos → Panorama do Funcionamento da ANC, no seguinte endereço:

[http://www2.camara.gov.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes\\_Brasileiras/constituicao-cidada/publicacoes/panorama\\_anc](http://www2.camara.gov.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/publicacoes/panorama_anc)

A relação das Comissões Temáticas e das respectivas subcomissões poderá ser consultada no Portal da Câmara dos Deputados → Atividade Legislativa → Legislação → Portal da Constituição Cidadã → Processo Constituinte → Comissões e Subcomissões Temáticas, no seguinte endereço:

[http://www2.camara.gov.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes\\_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituente/lista-de-comissoes-e-subcomissoes](http://www2.camara.gov.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituente/lista-de-comissoes-e-subcomissoes)

## Texto promulgado em 5/10/1988

**Art. 99.** Ao Poder Judiciário é assegurada autonomia administrativa e financeira.

§ 1º Os tribunais elaborarão suas propostas orçamentárias dentro dos limites estipulados conjuntamente com os demais Poderes na lei de diretrizes orçamentárias.

§ 2º O encaminhamento da proposta, ouvidos os outros tribunais interessados, compete:

I - no âmbito da União, aos Presidentes do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores, com a aprovação dos respectivos tribunais;

II - no âmbito dos Estados e no do Distrito Federal e Territórios, aos Presidentes dos Tribunais de Justiça, com a aprovação dos respectivos tribunais.

## 1 – Sugestões localizadas<sup>1</sup>

**SUGESTÃO:00861** DT REC:14/04/87

Autor:

ROBERTO FREIRE (PCB/PE)

Texto:

SUGERE DISPOSIÇÕES PRELIMINARES SOBRE O PODER JUDICIÁRIO, QUE É INTEGRADO POR JUIZES E TRIBUNAIS, ORGÃOS DE SOBERANIA E COMPETENTES PARA ADMINISTRAR A DISTRIBUIÇÃO DA JUSTIÇA E COMPARTILHAR A TUTELA DA ATUAÇÃO DA POLÍCIA, DEVENDO SUJEIÇÃO À LEI E À PRÓPRIA CONCIÊNCIA, PODER JUDIC. ESTADUAL TEM AUTONOMIA FINANCEIRA E

<sup>1</sup> O inteiro teor de cada sugestão pode ser consultado no Portal da Câmara dos Deputados → Atividade Legislativa → Legislação → Portal da Constituição Cidadã → Processo Constituinte → Sugestões dos Constituintes, no seguinte endereço: [http://www2.camara.gov.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes\\_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituente/sugestoes-dos-constituientes/sugestoes-dos-constituientes-pagina-principal](http://www2.camara.gov.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituente/sugestoes-dos-constituientes/sugestoes-dos-constituientes-pagina-principal)

ADMINISTRATIVA, SENDO VERDADE CRIAÇÃO DE JURISDIÇÕES EXTRAORDINÁRIAS OU DE EXCEÇÃO.

**SUGESTÃO:02091** DT REC:29/04/87

Autor:

FERNANDO BEZERRA COELHO (PMDB/PE)

Texto:

SUGERE QUE O PODER JUDICIÁRIO TENHA AUTONOMIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA E SEU ORÇAMENTO SEJA APROVADO PELO CONGRESSO NACIONAL.

**SUGESTÃO:02859** DT REC:30/04/87

Entidade:

CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ - MA  
EDSON ROSA CALDEIRA - PRESIDENTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ - ESTADO DO MARANHÃO MUNICÍPIO: IMPERATRIZ  
CEP: 65900 UF : MA)

Texto:

SUGERE NORMAS DISPONDO SOBRE A AUTONOMIA DO PODER JUDICIÁRIO.

**SUGESTÃO:04284** DT REC:06/05/87

Autor:

IVO MAINARDI (PMDB/RS)

Texto:

SUGERE QUE OS ESTADOS ORGANIZEM SEU PODER JUDICIÁRIO E MINISTÉRIO PÚBLICO, ASSEGURANDO-LHES AUTONOMIA FINANCEIRA MEDIANTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

**SUGESTÃO:06072** DT REC:06/05/87

Autor:

JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA (PMDB/ES)

Texto:

SUGERE NORMA SOBRE A AUTONOMIA FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA DO PODER JUDICIÁRIO.

**SUGESTÃO:06462** DT REC:06/05/87

Autor:

WAGNER LAGO (PMDB/MA)

Texto:

SUGERE QUE O PODER JUDICIÁRIO GOZE DE AUTONOMIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA, COM ORÇAMENTO PRÓPRIO.

**SUGESTÃO:06885** DT REC:06/05/87

Autor:

JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA (PMDB/ES)

Texto:

SUGERE QUE LEI COMPLEMENTAR REGULAMENTE A AUTONOMIA DO PODER JUDICIÁRIO, ESPECIALMENTE A ORÇAMENTÁRIA.

**SUGESTÃO:07366** DT REC:06/05/87

Autor:

HÉLIO COSTA (PMDB/MG)

Texto:

SUGERE NORMA SOBRE A AUTONOMIA DO PODER JUDICIÁRIO E SOBRE A FORMA DE ADMISSÃO DOS JUÍZES.

**SUGESTÃO:07815** DT REC:06/05/87

Autor:

GERSON PERES (PDS/PA)

Texto:

SUGERE NORMA SOBRE A AUTONOMIA E A INDEPENDÊNCIA DO PODER JUDICIÁRIO.

**SUGESTÃO:08540** DT REC:06/05/87

Autor:

CÁSSIO CUNHA LIMA (PMDB/PB)

Texto:

SUGERE NORMA SOBRE A AUTONOMIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DO PODER JUDICIÁRIO E DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

**SUGESTÃO:10150** DT REC:02/05/87

Entidade:

COMISSÃO ESPECIAL CONSTITUINTE DA A.L.E.R.J.  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Texto:

SUGERE NORMAS GERAIS VISANDO AO FORTALECIMENTO E À AUTONOMIA DOS ESTADOS, DOS PODERES LEGISLATIVO E JUDICIÁRIO, DOS PARTIDOS POLÍTICOS E DAS ORGANIZAÇÕES SINDICAIS, E DEMAIS DISPOSIÇÕES QUE ENUMERA.

**SUGESTÃO:10430** DT REC:21/05/87

Entidade:

FED.NAC.EMP.EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CRÉDITO  
ÁLVARO FARIA DE FREITAS - PRESIDENTE

Texto:

SUGERE NORMAS SOBRE PAGAMENTO DE TRIBUTOS; ELEIÇÕES DIRETAS EM TODOS OS NÍVEIS; AUTONOMIA FINANCEIRA DO PODER JUDICIÁRIO, E DEMAIS DISPOSIÇÕES QUE ENUMERA.

**SUGESTÃO:10671** DT REC:04/06/87

Entidade:

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, DIVINÓPOLIS, MG  
GERALDO EUSTÁQUIO RODRIGUES - PRESIDENTE

Texto:

SUGERE NORMAS SOBRE AUTONOMIA DO PODER JUDICIÁRIO, APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA PREVIDENCIÁRIO, DIREITOS TRABALHISTAS E ASSOCIATIVISMO.

**SUGESTÃO:10764** DT REC:05/06/87

Entidade:

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA - MS  
ROBERTO SANTOS CAMPOS - PRESIDENTE

Texto:

SUGERE SEJAM ASSEGURADOS INDEPENDÊNCIA FINANCEIRA AOS PODERES LEGISLATIVO E JUDICIÁRIO DOS MUNICÍPIOS E MELHORES NÍVEIS DE REMUNERAÇÃO PARA OS VEREADORES.

**SUGESTÃO:11143** DT REC:27/07/87

Entidade:

ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO ESTADO DE GOIÁS - ASMEGO  
FAUSTO VICENTE MONTEIRO DE SÁ  
MUNICÍPIO : GOIANIA CEP : 74000 UF : GO)

Texto:

SUGERE SEJA ASSEGURADA AO PODER JUDICIÁRIO MAIOR AUTONOMIA POLÍTICO-ADMINISTRATIVA; SEJAM MANTIDAS AS GARANTIAS CONSTITUCIONAIS DA MAGISTRATURA BRASILEIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

## 2 – Audiências públicas

Não foram localizadas audiências públicas sobre o tema. A relação de reuniões e audiências públicas realizadas pela Subcomissão do Poder Judiciário e do Ministério Público está disponível em: [http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes\\_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituente/comissoes-e-subcomissoes/copy\\_of\\_comissao-da-organizacao-dos-poderes-e-sistemas-de/subcomissao3c](http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituente/comissoes-e-subcomissoes/copy_of_comissao-da-organizacao-dos-poderes-e-sistemas-de/subcomissao3c)

## 3 – Subcomissões temáticas

### SUBCOMISSÃO DO PODER JUDICIÁRIO E DO MINISTÉRIO PÚBLICO - IIIC

<p>FASE A – Anteprojeto do relator</p>	<p><b>Art. 12</b> - O Poder Judiciário é independente financeira e administrativamente elaborando sua proposta orçamentária própria e global, que encaminhará ao Poder Legislativo. O numerário correspondente à sua dotação orçamentária será repassado aos Tribunais em duodécimos, até o dia dez de cada mês, sob pena de crime de responsabilidade, prestando estes contas, semestralmente, aos Poderes Executivo e Legislativo e fazendo publicar, na mesma periodicidade, demonstrativo da aplicação de seus recursos.</p>
<p>FASE B – Emenda ao anteprojeto do relator</p>	<p>Total de emendas localizadas: 8. (consulte a íntegra das emendas no Anexo da Fase B, ao final deste documento).</p>
<p>FASE C – Anteprojeto da subcomissão</p>	<p><b>Art. 11</b> - O Poder Judiciário é independente financeira e administrativamente, elaborando sua proposta orçamentária própria e global, que encaminhará ao Poder Legislativo.</p> <p>§ 1º - O numerário correspondente à sua dotação orçamentária será repassado aos Tribunais em duodécimos, até o dia dez de cada mês, sob pena de crime de responsabilidade.</p> <p>§ 2º - Os Tribunais, semestralmente, prestarão contas e apresentarão demonstrativo das aplicações, bem como farão relatório das atividades ao Poder Legislativo, que poderá realizar audiências públicas para examiná-lo, facultada a participação de órgãos da sociedade civil.</p> <p>Consulte na 9ª reunião extraordinária da Subcomissão do Poder Judiciário e do Ministério Público a votação da redação final do Anteprojeto do Relator.</p> <p>Publicação: DANC, 22/8/1987, suplemento, a partir da p. 3, disponível em: <a href="http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituente/comissoes-e-subcomissoes/copy_of_comissao-da-organizacao-dos-poderes-e-sistemas-de/subcomissao3c">http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituente/comissoes-e-subcomissoes/copy_of_comissao-da-organizacao-dos-poderes-e-sistemas-de/subcomissao3c</a>.</p>

## 4 – Comissões temáticas

### COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO - III

<p>FASE E – Emendas ao anteprojeto da subcomissão, na comissão</p>	<p>Total de emendas localizadas: 7. (consulte a íntegra das emendas da Fase E ao final deste documento.)</p>
<p>FASE F – Substitutivo do relator</p>	<p><b>Art. 70</b> - Ao Judiciário são asseguradas autonomias administrativa e financeira.  § 1º - Os Tribunais elaborarão propostas orçamentárias próprias, sendo-lhes repassado o numerário correspondente a sua dotação, em duodécimos, até o dia dez de cada mês, sob pena de crime de responsabilidade;  § 2º - Os Tribunais, semestralmente, prestarão contas, com demonstrativo das aplicações e relatório das suas atividades.  § 3º - O Legislativo fará o controle e a fiscalização da aplicação dos recursos destinados ao Judiciário e ao Ministério Público.  § 4º - A União e os Estados reservarão ao Judiciário, no mínimo e respectivamente, 3% (três por cento) e 5% (cinco por cento) da arrecadação do tesouro, excluídos os precatórios.  § 5º - Os Tribunais aplicarão, no mínimo 30% (trinta por cento) de sua dotação orçamentária no aparelhamento, manutenção e modernização dos serviços judiciários.</p>
<p>FASE G – Emenda ao substitutivo</p>	<p>Total de emendas localizadas: 7. (consulte a íntegra das emendas da Fase G ao final deste documento.)</p>
<p>FASE H – Anteprojeto da comissão</p>	<p><b>Art. 97</b> - Ao Judiciário são asseguradas autonomias administrativa e financeira.  § 1º - Os Tribunais elaborarão propostas orçamentárias próprias, sendo-lhes repassado o numerário correspondente a sua dotação, em duodécimos, até o dia dez de cada mês, sob pena de crime de responsabilidade;  § 2º - Compete o encaminhamento da proposta, ouvidos os demais Tribunais interessados:  I - no âmbito federal, nele incluída a Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, ao Presidente do Supremo Tribunal Federal, com a aprovação do Tribunal;  II - no âmbito estadual, ao Presidente do Tribunal de Justiça, com a aprovação do Tribunal.  § 3º - O Legislativo fará o controle e a fiscalização da aplicação dos recursos destinados ao Judiciário e ao Ministério Público.  § 4º - A União e os Estados reservarão ao Judiciário, no mínimo e respectivamente, três por cento e cinco por cento da arrecadação do Tesouro, excluídos os precatórios.  § 5º - Os Tribunais aplicarão, no mínimo trinta por cento de sua dotação orçamentária no aparelhamento, manutenção e modernização dos serviços judiciários.</p> <p>Consulte na 7ª reunião da Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo a votação do Substitutivo do Relator.  Publicação: DANC, 8/8/1987, suplemento, a partir da p. 2, disponível em:  <a href="http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituente/comissoes-e-subcomissoes/copy_of_comissao-da-organizacao-dos-poderes-e-sistemas-de/comissao3">http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituente/comissoes-e-subcomissoes/copy_of_comissao-da-organizacao-dos-poderes-e-sistemas-de/comissao3</a>.  (consulte a discussão e aprovação da emenda 01041 a partir da página 77).</p>

## 5 – Comissão de Sistematização

<p>FASE I – Anteprojeto de Constituição</p>	<p><b>Art. 200</b> - Ao Judiciário são asseguradas autonomias administrativa e financeira.</p> <p>§ 1º - Os Tribunais elaborarão propostas orçamentárias próprias, sendo-lhes repassado o numerário correspondente a sua dotação, em duodécimos, até o dia dez de cada mês, sob pena de crime de responsabilidade;</p> <p>§ 2º - Compete o encaminhamento da proposta, ouvidos os demais Tribunais interessados:</p> <p>I - no âmbito federal, nele incluída a Justiça do Distrito Federal e Territórios, ao Presidente do Supremo Tribunal Federal, com a aprovação deste;</p> <p>II - no âmbito estadual, ao Presidente do Tribunal de Justiça, com a aprovação do Tribunal.</p> <p>§ 3º - O Legislativo fará o controle e a fiscalização da aplicação dos recursos destinados ao Judiciário e ao Ministério Público.</p> <p>§ 4º - A União e os Estados reservarão ao Judiciário, no mínimo e respectivamente, três por cento e cinco por cento da arrecadação do Tesouro, excluídos os precatórios.</p> <p>§ 5º - Os Tribunais aplicarão, no mínimo trinta por cento de sua dotação orçamentária no aparelhamento, manutenção e modernização dos serviços judiciários.</p>
<p>FASES J e K – Emendas de mérito (CS) e de adequação ao anteprojeto</p>	<p>Total de emendas localizadas: 12. (consulte a íntegra das emendas das Fases J e K ao final deste documento).</p>
<p>FASE L – Projeto de Constituição</p>	<p><b>Art. 196</b> - Ao Judiciário são asseguradas autonomias administrativa e financeira.</p> <p>§ 1º - Os Tribunais elaborarão propostas orçamentárias próprias, sendo-lhes repassado, em duodécimos, até o dia dez de cada mês, sob pena de crime de responsabilidade, o numerário correspondente à sua dotação.</p> <p>§ 2º - Compete o encaminhamento da proposta, ouvidos os demais Tribunais interessados:</p> <p>I - no âmbito federal, nele incluída a Justiça do Distrito Federal e Territórios, ao Presidente do Supremo Tribunal Federal, com a aprovação do Tribunal;</p> <p>II - no âmbito estadual, ao Presidente do Tribunal de Justiça, com a aprovação do Tribunal.</p> <p>§ 3º - O Legislativo fará o controle e a fiscalização da aplicação dos recursos destinados ao Judiciário e ao Ministério Público.</p> <p>§ 4º - A União e os Estados reservarão ao Judiciário, no mínimo e respectivamente, três por cento e cinco por cento da arrecadação do Tesouro, excluídos os precatórios.</p> <p>§ 5º - Os Tribunais aplicarão no mínimo trinta por cento de sua dotação orçamentária no aparelhamento, manutenção e modernização dos serviços judiciários.</p>
<p>FASE M – Emendas (1P) de Plenário e populares</p>	<p>Total de emendas localizadas: 41. (consulte a íntegra das emendas da Fase M ao final deste documento.)</p>

<p>FASE N – Primeiro substitutivo do relator</p>	<p><b>Art. 144</b> - Ao Judiciário é assegurada autonomia administrativa e financeira.</p> <p>§ 1º - Os Tribunais elaborarão suas propostas orçamentárias, dentro dos limites de acréscimo real estipulados conjuntamente com os demais Poderes, na lei de diretrizes orçamentárias, sendo-lhes, durante a execução orçamentária, repassado em duodécimos, até o dia dez de cada mês, o numerário correspondente à sua dotação.</p> <p>§ 2º - O encaminhamento da proposta, ouvidos os demais tribunais interessados, compete:</p> <p>I - no âmbito federal, aos Presidentes do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores, com a aprovação dos respectivos Tribunais; e</p> <p>II - no âmbito estadual e do Distrito Federal e Territórios ao Presidente do Tribunal de Justiça, com a aprovação dos respectivos Tribunais.</p>
<p>FASE O – Emendas (ES) ao primeiro substitutivo do relator</p>	<p>Total de emendas localizadas: 28.</p> <p>(consulte a íntegra das emendas da Fase O ao final deste documento.)</p>
<p>FASE P – Segundo substitutivo do relator</p>	<p><b>Art. 117</b> - Ao Poder Judiciário é assegurada autonomia administrativa e financeira.</p> <p>§ 1º - Os Tribunais elaborarão suas propostas orçamentárias, dentro dos limites estipulados conjuntamente com os demais Poderes, na lei de diretrizes orçamentárias.</p> <p>§ 2º - O encaminhamento da proposta, ouvidos os demais tribunais interessados, compete:</p> <p>I - no âmbito federal, aos Presidentes do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores, com a aprovação dos respectivos Tribunais;</p> <p>II - no âmbito estadual e do Distrito Federal e Territórios ao Presidente do Tribunal de Justiça, com a aprovação dos respectivos Tribunais.</p>

## 6 – Plenário

<p>FASE Q – Projeto A (início 1º turno) ou FASE R Ato das Disposições Transitórias</p>	<p><b>Art. 121.</b> Ao Poder Judiciário é assegurada autonomia administrativa e financeira.</p> <p>§ 1º Os tribunais elaborarão suas propostas orçamentárias, dentro dos limites estipulados conjuntamente com os demais Poderes, na lei de diretrizes orçamentárias.</p> <p>§ 2º O encaminhamento da proposta, ouvidos os demais tribunais interessados, compete:</p> <p>I - no âmbito federal, aos Presidentes do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores, com a aprovação dos respectivos tribunais;</p> <p>II - no âmbito estadual e no do Distrito Federal e Territórios, aos Presidentes dos Tribunais de Justiça, com a aprovação dos respectivos tribunais.</p>
<p>FASE S – Emendas de Plenário (2P)</p>	<p>Total de emendas localizadas: 2.</p> <p>(consulte a íntegra das emendas da Fase S ao final deste documento.)</p> <p>Emenda Substitutiva do Centrão<sup>2</sup> nº 02040, art. 119.</p>

<sup>2</sup> Emendas do Centrão: grupo de parlamentares conhecido como Centrão apresentou emendas, que foram posteriormente aprovadas em Plenário, com exceção do Capítulo III da emenda nº 02043, e tornaram-se substitutivos ao Projeto A.



<p>FASE T – Projeto B (fim 1º turno, início 2º)</p>	<p><b>Art. 104.</b> Ao Poder Judiciário é assegurada autonomia administrativa e financeira.                  § 1º Os tribunais elaborarão suas propostas orçamentárias, dentro dos limites estipulados conjuntamente com os demais Poderes, na lei de diretrizes orçamentárias.                  § 2º O encaminhamento da proposta, ouvidos os demais tribunais interessados, compete:                  I - no âmbito federal, aos Presidentes do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores, com a aprovação dos respectivos tribunais;                  II - no âmbito estadual e do Distrito Federal e Territórios, aos Presidentes dos Tribunais de Justiça, com a aprovação dos respectivos tribunais.</p>
<p>FASE U – Emendas ao Projeto B (2T)</p>	<p>Total de emendas localizadas: 1.                  (consulte a íntegra das emendas da Fase U ao final deste documento.)</p>
<p>FASE V – Projeto C (fim 2º turno)</p>	<p><b>Art. 99.</b> Ao Poder Judiciário é assegurada autonomia administrativa e financeira.                  § 1º Os tribunais elaborarão suas propostas orçamentárias, dentro dos limites estipulados conjuntamente com os demais Poderes, na lei de diretrizes orçamentárias.                  § 2º O encaminhamento da proposta, ouvidos os outros tribunais interessados, compete:                  I - no âmbito da União, aos Presidentes do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores, com a aprovação dos respectivos tribunais;                  II - no âmbito dos Estados e no do Distrito Federal e Territórios, aos Presidentes dos Tribunais de Justiça, com a aprovação dos respectivos tribunais.</p>

## 7 – Comissão de Redação

<p>FASE W – Proposta exclusivamente de redação</p>	<p>Total de emendas localizadas: 1.                  (consulte a íntegra das emendas da Fase W ao final deste documento).</p>
<p>FASE X – Projeto D – redação final</p>	<p><b>Art. 99.</b> Ao Poder Judiciário é assegurada autonomia administrativa e financeira.                  § 1º Os tribunais elaborarão suas propostas orçamentárias dentro dos limites estipulados conjuntamente com os demais Poderes na lei de diretrizes orçamentárias.                  § 2º O encaminhamento da proposta, ouvidos os outros tribunais interessados, compete:                  I - no âmbito da União, aos Presidentes do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores, com a aprovação dos respectivos tribunais;                  II - no âmbito dos Estados e no do Distrito Federal e Territórios, aos Presidentes dos Tribunais de Justiça, com a aprovação dos respectivos tribunais.</p>

## EMENDAS APRESENTADAS POR FASE<sup>3</sup>

---

### FASE B

**EMENDA:00105 NÃO INFORMADO**

**Fase:**

B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão

**Comissão:**

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

**Autor:**

GASTONE RIGHI (PTB/SP)

**Texto:**

Inclua-se:

No art. 1o., o inciso

"XIII - Conselho Nacional de Justiça."

No art. 6o., a locução

"e ao Conselho Nacional de Justiça",

dando-se ao texto a seguinte redação:

"Art. 6o. Compete privativamente aos tribunais e ao Conselho Nacional de Justiça."

No art. 14, I, "a", a locução

"os membros do Conselho Nacional de Justiça",

dando-se ao texto a seguinte redação:

"a) nos crimes comuns, o Presidente e Vice-Presidente da República, os deputados e senadores, os membros do Conselho Nacional de Justiça e seus próprios membros;"

No art. 14, I, a alínea

"i) os mandados de segurança contra atos do Conselho Nacional de Justiça".

Imediatamente após o art. 36, a

"Seção IX

Do Conselho Nacional de Justiça

Art. 37. O Conselho Nacional de Justiça, com sede na capital da União, compõe-se de quinze membros, eleitos pelo prazo de quatro anos, dos quais:

a) três magistrados de cortes superiores, representando cada um, respectivamente, o Superior Tribunal de Justiça, o Tribunal Superior Federal e o Tribunal Superior do Trabalho;

b) três juízes representando respectivamente a Justiça Federal, a Justiça do Trabalho e a Justiça Agrária de primeira instância;

c) três representantes do Ministério Público;

d) três representantes da sociedade civil, eleitos pela Câmara dos Deputados;

e) três advogados indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil.

Parágrafo único. Ficam afastados de suas funções originárias, durante o mandato, os

---

<sup>3</sup> As emendas foram reproduzidas sem revisão, conforme constam nas bases de dados da Câmara dos Deputados e do Senado Federal. Além disso, o texto das JUSTIFICATIVAS das emendas foi digitado e não houve conferência do trabalho. Os documentos originais poderão ser consultados em: [http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes\\_Brasileiras/constituicao-cidada-o-processo-constituente](http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada-o-processo-constituente)

conselheiros referidos nas alíneas b, c, e, assim como, dentre os referidos na alínea d, aqueles cuja profissão se relacione ao Poder Judiciário.

Art. 38. Compete ao Conselho Nacional de Justiça:

a) conhecer reclamações contra membros dos tribunais referidos no art. 1o., incisos II a VI, sem prejuízo de sua disponibilidade ou aposentadoria;

b) fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados ao Ministério Público e ao Poder Judiciário da União, excetuado o Tribunal Constitucional.

Art. 39. Os Estados-membros formarão Conselhos de composição, finalidade e poderes semelhantes."

Suprima-se a parte final do art. 12, dando-se-lhe a seguinte redação:

**"Art. 12.** O Poder Judiciário é independente financeira e administrativamente, elaborando sua proposta orçamentária própria e global, que encaminhará ao Poder Legislativo. O numerário correspondente à sua dotação orçamentária lhe será repassado em duodécimos, até o dia dez de cada mês, sob pena de crime de responsabilidade."

**Justificativa:**

O texto emendado alarga os poderes do Judiciário e do Ministério Público, e lhes concede autonomia financeira, sem criar os indispensáveis mecanismos de controle. A emenda objetiva a existência desse controle, a cargo do Conselho Nacional de Justiça. Esse Conselho corresponde a uma versão adequada do Conselho Nacional de Magistratura, contemplado no art. 120 da Constituição vigente. O restante das propostas visa oferecer ao Conselho e a seus membros garantias de funcionamento e independência, bem como conferir ao Tribunal Constitucional competência para apreciar atos, dele emanados, que contenham violação a direito líquido e certo.

**EMENDA:00141 PARCIALMENTE APROV**

**Fase:**

B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão

**Comissão:**

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

**Autor:**

EDUARDO BONFIM (PC DO B/AL)

**Texto:**

Dê-se ao art. 12 do anteprojeto a seguinte redação:

"Art. 12. O Poder Judiciário goza de autonomia administrativa e financeira.

§ 1o. O Poder Judiciário elaborará sua proposta de orçamento que será submetida à aprovação do Congresso Nacional.

§ 2o. As dotações orçamentárias do Poder Judiciário ser-lhes-ão entregues pelo Governo, mensalmente, em duodécimos, sob pena de crime de responsabilidade."

**Justificativa:**

Objetiva a presente emenda garantir ao Judiciário autonomia administrativa e financeira, bem como obrigatoriamente do Governo em repassar sua dotação orçamentária. Isto assegurará sua completa liberdade de atuação, sem submeter-se a pressões de outro poder.

**EMENDA:00267 NÃO INFORMADO**

**Fase:**

B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão

**Comissão:**

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

**Autor:**

CÁSSIO CUNHA LIMA (PMDB/PB)

**Texto:**

Substitua-se a redação do art. 12 pela seguinte:

"Art. 12. O Poder Judiciário e o Ministério Público gozarão de autonomia administrativa e financeira e disporão de orçamento próprio, por eles elaborados e submetido, junto com o Poder Executivo, à Câmara dos Deputados ou Assembleias Legislativas, de acordo com o âmbito de sua competência e suas dotações orçamentárias serão liberadas mensalmente, em duodécimos."

**Justificativa:**

A independência e harmonia entre os Poderes em nosso país, infelizmente não passa de mais uma afirmação retórica da nossa atual constituição.

A autonomia financeira e administrativa do referido Poder irá assegurar sua efetiva autonomia, a ampla liberdade de atuação que deve ser inerente ao Judiciário, cabendo ao mesmo a responsabilidade de prestar contas ao Poder Legislativo.

**EMENDA:00343 PARCIALMENTE APROV**

**Fase:**

B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão

**Comissão:**

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

**Autor:**

JOSÉ COSTA (PMDB/AL)

**Texto:**

O artigo 12 do Anteprojeto passa a ter a seguinte redação:

"Art. 12. O Poder Judiciário é independente financeira e administrativamente, elaborando proposta orçamentária própria e global que será submetida ao Poder Legislativo. O numerário correspondente à sua dotação orçamentária será repassado aos Tribunais em duodécimos, até o dia dez de cada mês, sob pena de crime de responsabilidade, prestando estes conta, semestralmente, aos órgãos próprios dos Poderes Executivo e Legislativo e fazendo publicar, com a mesma periodicidade, demonstrativo de aplicação de seus recursos financeiros através de órgão da imprensa oficial."

**Justificativa:**

O novo texto procura explicitar a competência do Poder Legislativo para apreciar a proposta orçamentária do Poder Judiciário, mas preserva a ideia do original.

**EMENDA:00351 NÃO INFORMADO**

**Fase:**

B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão

**Comissão:**

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

**Autor:**

SIMÃO SESSIM (PFL/RJ)

**Texto:**

Suprimir, no artigo 12, do Anteprojeto

referente ao Poder Judiciário:

"... semestralmente, aos poderes Executivo e Legislativo..." substituindo por:

"..., semestralmente, ao Poder Legislativo.."

**Justificativa:**

Compete ao Poder Legislativo o controle externo da Administração Pública, como é de nossa tradição. O controle interno cabe ao próprio Poder, através dos meios que forem criados pela legislação pertinente.

A atual redação dada ao artigo 12 do Anteprojeto, subtrai do Poder Legislativo uma sua atividade típica e que sempre desenvolve com auxílio do Tribunal de Contas.

Será ativar a hipertrofia dar-se ao Poder Executivo uma atribuição clássica do Poder Legislativo, aliás, como censurado como propriedade nos itens 2.5, 3.1 e 3.3, sendo este último pressuposto básico do novo documento constitucional.

**EMENDA:00419 NÃO INFORMADO**

**Fase:**

B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão

**Comissão:**

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

**Autor:**

PAES LANDIM (PFL/PI)

**Texto:**

Suprimir, no art. 12, a expressão "Poder Executivo".

**Justificativa:**

À autonomia administrativa e financeira, que o projeto em boa hora atribui ao Poder Judiciário, deve, necessariamente, corresponder o dever de prestação oportuna de contas dos recursos públicos.

Parece, entretanto, certa demasia a submissão das contas ao Poder Executivo e não apenas ao crivo do Legislativo, como é de nossa tradição constitucional.

Louve-se, ainda, a exigência da publicação dos demonstrativos da aplicação dos recursos orçamentários, providência que assegurará a desejável transparência ao seu emprego, e que, por isso mesmo, deveria ser obrigatório para todos os Poderes.

- Proposta aprovada no V Encontro de Presidentes de Tribunais de Justiça, em Brasília, nos dias 13 e 14 de maio de 1987.

**EMENDA:00494 PARCIALMENTE APROV**

**Fase:**

B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão

**Comissão:**

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

**Autor:**

OSMAR LEITÃO (PFL/RJ)

**Texto:**

Suprimir, no art. 12, do anteprojeto

referente ao Poder Judiciário:

"..., semestralmente, aos Poderes Executivo e Legislativo..." substituindo por:

"..., semestralmente, ao Poder Legislativo..."

**Justificativa:**

Compete ao Poder Legislativo o controle externo da Administração Pública, como é de nossa tradição. O controle interno cabe ao próprio Poder, através dos meios que forem criados pela legislação pertinente.

A atual redação dada ao artigo 12 do Anteprojeto, subtrai do Poder Legislativo uma atividade típica e que sempre desenvolve com auxílio do Tribunal de Contas.

Será ativar a hipertrofia dar-se ao Poder Executivo uma atribuição clássica do Poder Legislativo, aliás, como censurado com propriedade nos itens 2.5, 3.1 e 3.3, sendo este último pressuposto básico do novo documento constitucional.

**EMENDA:00510 PARCIALMENTE APROV**

**Fase:**

B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão

**Comissão:**

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

**Autor:**

ULDURICO PINTO (PMDB/BA)

**Texto:**

Inclua-se no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa à Organização dos Poderes: Poder Judiciário, os seguintes dispositivos:

"Art. A Justiça será prestada gratuitamente em todo o território brasileiro por juízes federais e juizados comunitários colegiados eleitos pelos comarcãos maiores de 16 anos em pleno gozo dos seus direitos políticos e civis.

§ 1o. A primeira investidura no cargo de juiz federal ocorrerá por concurso público de provas e títulos, após frequência e aprovação em curso regular quinquenal na Escola Superior de Magistratura, à qual somente bacharéis em Direito serão admitidos.

§ 2o. As promoções funcionais dos juízes federais ocorrerão exclusivamente por merecimento em concursos de provas e títulos, após frequência e aprovação em curso regular de especialização promovido pela Escola Superior de Magistratura e inclusão em lista tríplice submetida ao crivo do Conselho Nacional da Magistratura pelo voto direto e secreto dos magistrados, advogados e membros do Ministério Público Nacional dos respectivos Juízos onde estiverem em exercício.

§ 3o. Os juizados comunitários colegiados eletivos serão presididos por bacharéis em Direito com mais de cinco anos de prática forense ou afim e seis comarcãos maiores de 18 anos, todos eleitos pelo sufrágio universal, através do voto direto e secreto, de todos os jurisdicionados maiores de 16 anos e residentes há, pelo menos, dois anos na comarca.

Art. A Justiça será prestada em grau de recurso pelos seguintes órgãos:

I - Supremo Tribunal de Justiça;

II - Superiores Tribunais Regionais de Justiça, em número de cinco (5) e localizados no interior das regiões geoeconômicas do País;

III - Tribunais de Justiça dos Estados.

Parágrafo único. Em todo o território brasileiro, a Justiça será especializada em: varas cíveis e comerciais, varas de família e sucessões, varas criminais e de execuções penais, varas tributárias e fazendárias, varas trabalhistas e de acidentes do trabalho, varas previdenciárias e varas agrárias, além de varas dos registros públicos.

Art. Os juizados comunitários colegiados eletivos terão jurisdição soberana sobre pequenas causas de natureza civil e familiar, pequenos delitos e crimes contra a economia popular.

**Art.** Lei complementar estabelecerá normas

gerais relativas à organização, ao funcionamento, aos direitos e deveres da magistratura, respeitadas as garantias e proibições previstas nesta Constituição ou dela decorrentes, especialmente no que se refere à autonomia política, orgânica, funcional e orçamentária do Poder Judiciário, asseguradas, por outro lado, as garantias e prerrogativas da magistratura.

**Justificativa:**

O resgate da autonomia do Poder Judiciário, integrando-o plenamente no processo de democratização da sociedade brasileira e investindo-o inteiramente em sua soberania pressupõe necessariamente a sua federalização e descentralização. A Justiça federalizada e gratuita é a única garantia de sua eficiência e democratização.

## FASE E

**EMENDA:00344 REJEITADA**

**Fase:**

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

**Comissão:**

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

**Autor:**

VINICIUS CANSANÇÃO (PFL/AL)

**Texto:**

Excluir do § 2o., artigo 11, Seção I - Disposições Gerais - Capítulo I - Do Poder Judiciário, a partir de "... bem como" até civil", incluindo, em seu lugar a seguinte expressão: "... ao Tribunal de Contas competente".

**Justificativa:**

É da tradição brasileira que aos Tribunais de Contas compete o exame e julgamento das Contas da Administração Pública. Atribuir-se ao Poder Legislativo, que não está preparado técnica e humanamente, para tal mister, será tornar inócua a obrigatoriedade constitucional prevista no dispositivo acima mencionado.

**Parecer:**

Rejeitada.

**EMENDA:00635 REJEITADA**

**Fase:**

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

**Comissão:**

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

**Autor:**

HENRIQUE CÓRDOVA (PDS/SC)

**Texto:**

Acrescente-se ao Artigo 11, caput, do Anteprojeto "Do Poder Judiciário", o que segue: Art. 11 - ...ao Poder Legislativo, após compatibilização de suas despesas com a receita prevista no orçamento global.

**Justificativa:**

O Anteprojeto consagra, quase que integralmente, a gratuidade da prestação jurisdicional. Logo, o orçamento do judiciário preverá, apenas, as suas despesas. Será, portanto, um orçamento atípico. Os orçamentos da União e dos Estados é que preverão as receitas, além das despesas globais. Surge, daí, que antes da remessa dos projetos de leis orçamentárias ao Legislativo haja a compatibilização

das despesas dos poderes que não têm receitas próprias, com as receitas do poder ao qual está afeta a tarefa de aproximar-se de parte do Produto Interno Bruto para a execução dos serviços do Estado.

**Parecer:**

Rejeitada.

**EMENDA:00725 REJEITADA**

**Fase:**

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

**Comissão:**

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

**Autor:**

VIVALDO BARBOSA (PDT/RJ)

**Texto:**

Emenda ao parecer do relator da Subcomissão do Poder Judiciário e Ministério Público:  
- Dê-se nova redação ao § 1o. do artigo 11:  
"§ 1o. O numerário correspondente a sua dotação orçamentária será repassada aos Tribunais trimestralmente, após prestação de contas à comissão própria do Legislativo do trimestre anterior".

**Justificativa:**

O Legislativo há de assumir suas funções fiscalizadoras e controladoras do desempenho de todos os níveis da administração pública. Já é uma prática do Congresso Americano, que deverá ser adotada se queremos fortalecer o Legislativo como necessário à boa prática da democracia.

**Parecer:**

Rejeitada.

**EMENDA:01062 PARCIALMENTE APROV**

**Fase:**

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

**Comissão:**

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

**Autor:**

NELSON JOBIM (PMDB/RS)

**Texto:**

Acrescente-se os seguintes parágrafos ao art. 11 do anteprojeto da Subcomissão do Poder Judiciário e Ministério Público (III C):  
Art. 11 -.....  
§ 1o. - A União e os Estados reservarão ao Poder Judiciário no mínimo e respectivamente, 3% (três por cento) e 5% (cinco por cento) da arrecadação do tesouro, excluídos os precatórios.  
§ 2o. - Os Tribunais aplicarão no mínimo 30% (trinta por cento) de sua dotação orçamentária no aparelhamento, manutenção e modernização dos órgãos e serviços judiciários;  
§ 3o. - (igual ao § 1o. do anteprojeto)  
§ 4o. - (igual ao § 2o. do anteprojeto)  
§ 5o. - Se a proposta orçamentária encaminhada ao Poder Legislativo observar os limites dos parágrafos primeiro e segundo, não poderá ela ser reduzida ou modificada.

**Justificativa:**

A independência do Judiciário, preordena a consecução da plenitude do exercício das funções jurisdicionais, necessidade de explicitação inclusive da reserva de recursos, com a fixação de percentuais mínimos no âmbito da União e dos Estados. Trata-se de assegurar-se, modo efetivo,



essa independência do Judiciário, proporcionando-lhe a base financeira, com regras expressas por se estabelecer nova sistemática.

O percentual mínimo possibilita a elaboração de projetos do Judiciário, planos, aprimoramento pessoal e aparelhamento judicial, sem os constrangimentos e sobressaltos de eventuais asfixias por parte de terceiros.

Diga-se, também, que a reserva percentual é atribuída a um Poder e não há setores da administração pública, sendo, portanto, consentâneo com a independência do Poder a sua participação mínima na arrecadação total.

**Parecer:**

Aprovada parcialmente.

**EMENDA:01093 REJEITADA**

**Fase:**

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

**Comissão:**

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

**Autor:**

GASTONE RIGHI (PTB/SP)

**Texto:**

SUBCOMISSÃO DO PODER JUDICIÁRIO E DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Dá-se ao § 2o. do art. 11, a seguinte redação:

"Compete ao Poder Legislativo fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados ao Poder Judiciário e ao Ministério Público, mediante órgão com representação paritária da sociedade civil."

**Justificativa:**

O texto emendado alarga os poderes do Judiciário e do Município Público, e lhes concede autonomia financeira, sem criar os indispensáveis mecanismos de controle, a cargo do Poder Legislativo, mediante órgão com representação partidária da sociedade civil. Ao Regimento Interno das Casas do Congresso, em tal caso, caberia dispor sobre a criação e funcionamento desse órgão.

**Parecer:**

Rejeitada.

**EMENDA:01154 REJEITADA**

**Fase:**

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

**Comissão:**

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

**Autor:**

NELTON FRIEDRICH (PMDB/PR)

**Texto:**

Dá ao § 2o., do art. 11 a seguinte redação:

"§ 2o. - Os Tribunais, semestralmente, prestarão contas e apresentarão demonstrativo das aplicações, bem como relatório de suas atividades ao Poder Legislativo, que realizará audiências públicas para sua aprovação, garantida a participação de órgãos da sociedade civil."

**Justificativa:**

A emenda substitui a expressão "poderá realizar" por "realizará", examiná-lo" por "para sua aprovação" e "facultada a participação de" por "garantia a participação de". A realização obrigatória de audiências públicas representa garantia não só dos jurisdicionais, como do próprio Poder Judiciário, que ficará mais protegido, assim, contra pressões indesejadas. Trata-se de instituir o controle da atividade administrativa do Judiciário, que não se satisfaz como o mero "exame" de suas contas, mas exige a possibilidade de sua rejeição, com a consequente responsabilização na forma da lei. Por último, pretende-se não apenas facultar, mas garantir a participação da sociedade civil.

É importante acrescentar que esta Proposta de Emenda é recomendada pela Ordem dos Advogados do Brasil – OAB.

**Parecer:**

Rejeitada.

**EMENDA:01441 PARCIALMENTE APROV**

**Fase:**

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

**Comissão:**

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

**Autor:**

MICHEL TEMER (PMDB/SP)

**Texto:**

EMENTA No.

No anteprojeto da Subcomissão do Poder Judiciário e do Ministério Público:

Dê-se a seguinte redação ao art. 11, caput:

Art. 11 - O Poder Judiciário é independente financeira e administrativamente, cabendo ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores e aos Tribunais de Justiça elaborar proposta orçamentária própria e global, que encaminharão ao Poder Legislativo.

**Justificativa:**

Não é possível haver proposta global para todo o Judiciário, convindo que cada Tribunal de cúpula apresente a sua proposta orçamentária.

**Parecer:**

Aprovada parcialmente.

---

## FASE G

**EMENDA:00008 REJEITADA**

**Fase:**

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

**Comissão:**

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

**Autor:**

VIVALDO BARBOSA (PDT/RJ)

**Texto:**

EMENDA AO PARECER DO RELATOR

Dê-se nova redação aos §§ 1o. e 2o. do art. 70:

§ 1o. - Os Tribunais elaborarão proposta orçamentárias própria, que serão encaminhadas ao Legislativo.

§ 2o. - O numerário correspondente a sua datação orçamentária será repassada aos Tribunais trimestralmente, após prestação de contas a Comissão própria do Legislativo do trimestre anterior. Suprimem-se os parágrafos 4o. e 5o.

**Justificativa:**

O Legislativo há de assumir suas funções fiscalizadoras e controladoras do desempenho de todos os níveis da administração pública. Já é uma prática do Congresso Americano, que deverá ser adotada se queremos fortalecer o Legislativo como necessário à boa prática da democracia.

Não é conseqüente fixar-se na Constituição datação orçamentária fixas para qualquer órgão, atividades ou programas.

**Parecer:**

A sistemática constante do Substitutivo parece-me adequada e apta a assegurar a autonomia financeira do Judiciário. Pela rejeição.

**EMENDA:00264 REJEITADA**

**Fase:**

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

**Comissão:**

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

**Autor:**

PLÍNIO ARRUDA SAMPAIO (PT/SP)

**Texto:**

Suprimir os §§ 4o. e 5o, do art. 70 do Parecer Substitutivo.

**Justificativa:**

A emenda objetiva afastar a vinculação percentual da receita orçamentária a determinadas despesas. As necessidades do orçamento público não se compadecem com tal grilhão, ao contrário, flexibilidade na sua elaboração, tendo como parâmetro a aplicação correta, objetivo de prestação de contas ao Poder Legislativo. A fixação leva, ainda à instabilidade do preceito constitucional, diante da variação temporal e de necessidade.

**Parecer:**

Entendo que a autonomia do Judiciário somente advirá se houver uma destinação orçamentária. Pela rejeição.

**EMENDA:00292 REJEITADA**

**Fase:**

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

**Comissão:**

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

**Autor:**

ÁLVARO VALLE (PL/RJ)

**Texto:**

Acrescenta-se o seguinte ao art. 70:  
O Tribunal Superior Eleitoral elaborará proposta orçamentária, enviando-a ao Poder Legislativo, após comunicação ao Poder Executivo, em tempo hábil.

**Justificativa:**

A Justiça Eleitoral não deve depender da burocracia ou da vontade política do Poder Executivo. O pleno exercício da democracia pressupõe uma Justiça Eleitoral livre e com plenos recursos para o seu funcionamento eficiente.

**Parecer:**

A autonomia pretendida pela emenda parece-me demasiada. Ademais, quem controla a feitura do orçamento é o Executivo. Pela rejeição.

**EMENDA:00668 REJEITADA**

**Fase:**

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

**Comissão:**

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

**Autor:**

NILSO SGUAREZI (PMDB/PR)

**Texto:**

Acrescente-se ao artigo 70 um parágrafo 6o., nos seguintes termos:  
" § 6o. - Para efeitos dos parágrafos 2o. e 3o., o legislativo poderá realizar audiências públicas, facultando a participação de órgãos da sociedade civil".

**Justificativa:**

A percepção de recursos públicos repassados pela União e os Estados gera a contrapartida da obrigatoriedade de prestação de contas. A incumbência da fiscalização compete ao Legislativo. Isto não deve, contudo, inibir iniciativas fiscalizadoras seja do Povo em geral, seja da parte de instituições operantes no Judiciário, como a Ordem dos Advogados do Brasil, a Associação da Defensoria Pública, dos Magistrados e mesmo do Ministério Público. A confluência de interesses dessas entidades engendra o zelo pela preservação da reputação desse Poder, até agora imune a qualquer fiscalização. Portanto, em audiências públicas, todo este elenco da sociedade civil que faz o dia a dia do judiciário, poderá dizer, melhor que ninguém, dos destinos e da aplicação dos recursos financeiros que é atribuição ao Poder Judiciário.

**Parecer:**

Trata-se de matéria a ser decidida pelo Poder Legislativo.  
Pela rejeição.

**EMENDA:00693 PARCIALMENTE APROV**

**Fase:**

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

**Comissão:**

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

**Autor:**

RAUL FERRAZ (PMDB/BA)

**Texto:**

Acrescente-se ao § 2o. do artigo 70 do anteprojeto o seguinte texto:  
... perante o poder legislativo que poderá realizar audiências públicas para examiná-lo, facultada a participação de órgãos da sociedade civil.

**Justificativa:**

É uma forma de o poder judiciário se apresentar perante a opinião pública, deixando de viver impensado entre os poderes Executivo e Legislativo.

**Parecer:**

Acolho a primeira parte, pois acho justa a organização em carreira. Quanto à remuneração igual discordo, pois o território nacional apresenta inúmeras diversidades.  
Aprovada Parcialmente.

**EMENDA:00959 REJEITADA**

**Fase:**

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

**Comissão:**

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

**Autor:**

NILSO SGUAREZI (PMDB/PR)

**Texto:**

Acrescente-se ao artigo 70 um parágrafo 6o, nos seguintes termos:  
"§ 6o. - Para os efeitos dos parágrafos 2o. e 3o, o legislativo poderá realizar audiência pública, facultando a participação de órgãos da sociedade civil".

**Justificativa:**

A percepção de recursos públicos repassados pela União e os Estados gera a contrapartida da obrigatoriedade da prestação de contas. A incumbência da fiscalização compete ao Legislativo. Isto não deve, contudo, inibir iniciativas fiscalizadoras seja do Povo em geral, seja da parte de instituições operantes no Judiciário, como a Ordem dos Advogados do Brasil, a Associação da Defensoria Pública, dos Magistrados e mesmo do Ministério Público. A confluência de interesses dessas entidades engendra o zelo pela preservação de reputação desse Poder, até agora imune a qualquer fiscalização. Portanto, em audiências públicas, todo este elenco da sociedade civil que faz o dia a dia do judiciário, poderá dizer, melhor que ninguém, dos destinos e da aplicação dos recursos financeiros que se atribuirão ao Poder Judiciário.

**Parecer:**

Contrário. Não é necessário autorizar o Legislativo a realizar audiências públicas.

**EMENDA:01041 REJEITADA**

**Fase:**

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

**Comissão:**

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

**Autor:**

HUGO NAPOLEÃO (PFL/PI)

**Texto:**

Emenda aditiva ao art. 70, da Seção I, do Capítulo III do Substitutivo da Comissão. Acrescente-se ao art. 70 o seguinte parágrafo, renumerando-se os demais:

Art. 70 - .....

§ 1o. - .....

§ 2o. - Compete o encaminhamento da proposta, ouvidos os demais Tribunais interessados:

a) no âmbito federal, nele incluída a Justiça

do Distrito Federal e dos Territórios, ao Presidente do Supremo Tribunal Federal, com a aprovação do Tribunal;

b) no âmbito estadual, ao Presidente do Tribunal de Justiça, com a aprovação do Tribunal.

**Justificativa:**

O encaminhamento de proposta orçamentária deverá ser feito, tal como consta no Projeto Afonso Arinos, através do Presidente do Supremo Tribunal Federal, no âmbito federal. No Substitutivo, a redação não está bem clara e, considerando-se que são vários os Tribunais superiores, cada qual elaborando sua proposta, corre-se o risco de ultrapassar a dotação orçamentária prevista. A escolha do órgão de cúpula do Poder Judiciário, para ouvir os Tribunais interessados e compatibilizar as necessidades do aparelhamento e manutenção daqueles órgãos, é medida que se impõe para o indispensável equilíbrio financeiro que se deseja alcançar.

No âmbito estadual, o Presidente do Tribunal de Justiça desempenhará a mesma função.

**Parecer:**

A questão do encaminhamento da proposta de orçamento dos Tribunais é matéria que pode, perfeitamente, não ser tratada na Constituição. É ponto secundário. Pela rejeição.

---

## FASES J e K

**EMENDA:00453 NÃO INFORMADO**

**Fase:**

J - Emenda CS de Mérito ao Anteprojeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

MOZARILDO CAVALCANTI (PFL/RR)

**Texto:**

Emenda Supressiva

Dispositivos Emendados: Art. 49, inciso XI, alínea "d", incisos XII e XIII; Art. 98 inciso VIII; Art. 107 incisos III e V; Art. 191 inciso VII; Art. 193 caput; Art. 196 inciso I; Art. 197 caput; Art. 200 inciso I; Art. 205 inciso I alíneas "b" e "c"; Art. 209 inciso I alínea "d",

inciso II alíneas "a" e "b", inciso III; Art. 233, § 2o.; Art. 235 inciso V; e Art. 239 § 2o.; Art. 260 caput. Suprima-se dos dispositivos acima mencionados do Anteprojeto de Constituição as expressões: "ou dos Territórios", "e dos Territórios", "dos Territórios", "e Territórios", "e os Territórios", "dos governadores dos Territórios".

**Justificativa:**

Todos os dispositivos emendados referem-se ao mesmo assunto. Buscamos com essa suprimir do Texto do Anteprojeto qualquer referencia a Territórios Federais, compatibilizados com o disposto nos Artigos 44, § 3º e 448; bem como o espirito democrático que deve prevalecer na futura Constituição que desenhará um novo Federalismo baseado numa Federação onde as Unidades competentes sejam isonômicas.

**EMENDA:01104 NÃO INFORMADO**

**Fase:**

J - Emenda CS de Mérito ao Anteprojeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

ANTONIO CARLOS MENDES THAME (PFL/SP)

**Texto:**

Emenda Aditiva

Dispositivo Emendado - § 1o do art. 200

Acrescentar ao § 1o. do art. 200 após

"proposta orçamentárias próprias", a locução "e globais", ficando sem reparo o mais que se contém nesse dispositivo.

**Justificativa:**

A plena simetria entre a disciplina da magistratura e do ministério público, enfatizada nos arts. 238, e § 3º do art. 234 da proposta em exame, não permite uma tal desigualdade, facultando-se a essa ultima instituição a elaboração de orçamentos "globais", sem conferir idêntica faculdade à primeira. A equiparação, objetiva nesta Emenda, restabelece essa igualdade, a título de manifesta compatibilização com os dispositivos mencionados.

**EMENDA:01659 NÃO INFORMADO**

**Fase:**

J - Emenda CS de Mérito ao Anteprojeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

CÉSAR CALS NETO (PDS/CE)

**Texto:**

EMENDA AO ANTEPROJETO DE CONSTITUIÇÃO DO BRASIL

Ao art. 192, II, c - suprimir

Ao art. 192, II, d - suprimir

Ao art. 191, VI, - IV - "os vencimentos dos magistrados serão fixados com diferença não excedente de 10% de uma para outra das categorias, atribuindo-se aos membros do Supremo Tribunal Federal e aos dos Tribunais de Justiça vencimentos não inferiores aos percebidos a qualquer título pelos Ministros de Estado e Secretários de Estado membro, respectivamente, ressalvados pessoais.""

Ao art. 192, VI - suprimir

Ao art. 192, VII - suprimir

Ao art. 192, VIII - suprimir

Ao art. 192, IX - suprimir

Ao art. 196 - suprimir o caput, renumerando os incisos I, II e III para V, VI e VII.

Ao art. 195 que resulta acrescido, dos incisos anteriores fundir as alíneas a e b dando-lhes a seguinte redação:

a) a alteração do número de seus membros, a criação e extinção de cargos?

b) a criação ou extinção de Tribunais de Alçada.

Ao art. 197 suprimir o parágrafo II.

Ao art. 198 - deslocar para a seção VI dos Tribunais e Juízes do Trabalho.

Ao art. 199 suprimir.

**Ao art. 200**, parágrafo 1o. "cada Tribunal elaborará própria, sendo-lhe repassado o numerário correspondente a sua dotação, em duodécimos, até o dia 10 de cada mês, sob pena de crime de responsabilidade;

Ao art. 216 parágrafo 1o. "o Tribunal Superior do Trabalho compor-se-á de trinta e três ministros, sendo:

Ao art. 216, § 1o., a) vinte e um togados e vitalícios, nomeados pelo Presidente da república, sendo: treze dentre os Juízes de carreira da Magistratura do Trabalho e quatro dentre Juízes dos Tribunais Regionais oriundos da classe dos advogados e quatro dentre os originários do Ministério Público;

b) doze classistas e temporários em representação paritária dos empregados e empregadores, nomeados pelo Presidente da República, escolhidos em lista tríplice organizada pelas confederações das respectivas categorias;

c) suprimir

Art. art. 217 - "Poderá ser criado, em cada Estado, um Tribunal Regional do Trabalho:"

Ao art. 220 suprimir "...e aposentadoria regulada em lei."

Ao art. 222 § 1o. - suprimir

Ao art. 222 § 2o. que passará a ser o primeiro - "recusando-se o empregador à negociação ou à arbitragem é facultado a qualquer das partes ajuizar o processo de dissídio coletivo, podendo a Justiça do Trabalho estabelecer normas e condições, respeitadas as disposições convencionais legais mínimas de proteção ao trabalho."

**Justificativa:**

As emendas supressivas visam exclusivamente retirar do texto constitucional matéria que com ele não se compadece. Tratar-se de assunto adequado à legislação complementar e à ordinária, já satisfeita através da Lei Orgânica da Magistratura Nacional e normas esparsas.

Na hipótese do art. 196 e sua supressão com caput deve-se a que existem no corpo do anteprojeto Tribunais Regionais Federais e do Trabalho cuja competência está igualmente assegurada neste anteprojeto e, em vingando a redação do art. 196, ficariam excluídos das atribuições ali fixadas. Por outro lado, no inciso VII, a) a redação reuniu o conteúdo deste e do que seria o inciso VII, b) passando, então o c) para aquele lugar.

O atual art. 198 melhor se situará na seção que trata da Justiça do Trabalho.

A operação proposta ao art. 200, § 1º pretende tornar explícito que cada Tribunal é uma unidade orçamentária, dentro do Poder Judiciário uma vez que não resultou claro que os Tribunais Regionais

Federais e do Trabalho assim estavam sendo considerados e a eles se subordinam números órgãos do primeiro grau.

No art. 216 as alterações buscam a ampliação do numero de ministros do Tribunal Superior do Trabalho uma vez que além da pleora de processo que ali aguardam solução se somarão naturalmente aqueles que decorrem da ampliação da competência; proposta neste anteprojeto e que redundará num considerável acréscimo no numero de recursos. Também se alvitra a vinculação da nomeação de ministros a existência de uma carreira evitando-se i ingresso na magistratura diretamente para o seu terceiro grau.

Quanto ao art. 217 a alteração é porque não se mostra aconselhável a criação de Tribunais do Trabalho em cada Estado face ao escasso movimento processual em muitos deles registrado. Por outro lado, a experiência do tribunal em Campinas, como subdivisão de uma unidade federativa, foi válida tão somente para a realidade de São Paulo.

Art. 220 – a emenda supressiva justifica-se porque tratando-se de uma função temporária e com duração máxima de nove anos prevista no próprio artigo, resulta paradoxal que se lhe assegure a aposentadoria com tão curta duração da atividade no serviço público. Abstraídas outras considerações, vale só pesar a opinião pública que se tem maciçamente manifestado contra o que soa a privilégio.

Por fim, a supressão do § 1º do art. 222 se propõe porque é um contrassenso atribuir-se á Justiça do Trabalho o papel de arbitro da pendência normativa para em seguida julgar o dissídio coletivo que daí resultar.

#### **EMENDA:02089 NÃO INFORMADO**

##### **Fase:**

J - Emenda CS de Mérito ao Anteprojeto de Constituição

##### **Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

##### **Autor:**

TITO COSTA (PMDB/SP)

##### **Texto:**

Emenda Supressiva

Ao anteprojeto de Constituição do Brasil.

Ao art. 192, II, c - suprimir

Ao art. 192, II, d - suprimir

Ao art. 192, IV - "Os vencimentos dos magistrados serão fixados com diferença não excedente de 10% de uma para outra das categorias, atribuindo-se aos membros do Supremo Tribunal Federal e aos dos Tribunais de Justiça vencimentos não inferiores aos percebidos a qualquer títulos pelos Ministros de Estado e Secretários de Estado membro, respectivamente, ressalvadas vantagens pessoais."

Ao art. 192, VI - suprimir

Ao art. 192, VII - suprimir

Ao art. 192, VIII - suprimir

Ao art. 192, IX - suprimir

Ao art. 196 - suprimir o "caput", renumerando os inciso I, II e III para V, VI e VII.

Ao art. 195 que resulta acrescido dos incisos anteriores fundir as alíneas "a" e "b" dando-lhes a seguinte redação:

a) a alteração do número de seus membros, a criação e extinção de cargos;

b) a criação ou extinção de Tribunais de Alçada.

Ao art. 197 suprimir o parágrafo II.

Ao art. 198 - deslocar para a seção VI dos Tribunais e Juízes do Trabalho.



Ao art. 199 - suprimir

**Ao art. 200**, parágrafo 1o. "cada Tribunal elaborará orçamento próprio, sendo-lhe repassado o numerário correspondente a sua dotação, em duodécimos, até o dia 10 de cada mês, sob pena de crime de responsabilidade;

Ao art. 216 parágrafo 1o. "o Tribunal Superior do Trabalho compor-se-á de trinta e três ministros, sendo:

Ao art. 216, § 1o. a) vinte e um togados e vitalícios, nomeados pelo Presidente da República, sendo: treze dentre os juízes de carreira da Magistratura do trabalho, quatro dentre Juízes dos Tribunais Regionais oriundos da classe dos advogados e quatro dentre os originários do Ministério Público;

b) doze classistas e temporários em representação paritária dos empregados e empregadores, nomeados pelo Presidente da República, escolhidos em lista tríplice organizada pelas confederações das respectivas categorias;

c) suprimir

Ao art. 217 - "Só poderá ser criado, em cada Estado, um Tribunal Regional do trabalho."

Ao art. 200 - suprimir "... e aposentadoria regulada em lei."

Ao art. 222 § 1o. - suprimir

Ao art. 222 § 2o. que passará a ser o primeiro - "recusando-se o empregador à negociação ou à arbitragem é facultado a qualquer das partes ajuizar o processo de dissídio coletivo, podendo, a Justiça do Trabalho estabelecer normas e condições, respeitadas as disposições convencionada e legais mínimas de proteção ao trabalho."

**Justificativa:**

As emendas supressivas visam exclusivamente retirar do texto constitucional matéria que com ele não se compadece. Tratar-se de assunto adequado à legislação complementar e à ordinária, já satisfeita através da Lei Orgânica da Magistratura Nacional e normas esparsas.

Na hipótese do art. 196 a sua supressão como caput deve-se a que existem no corpo do anteprojeto Tribunais Regionais Federais e do Trabalho cuja competência está igualmente assegurada neste anteprojeto e, em vingando a redação do art. 196, ficariam excluídos das atribuições ali fixadas. Por outro lado, no inciso VII, a) a redação reuniu o conteúdo deste e do que seria o inciso VII, b) passando, então o c) para aquele lugar.

O atual art. 198 melhor se situará na seção que trata da Justiça do Trabalho.

A operação proposta ao art. 200 § 1º pretende tornar explícito que cada Tribunal é uma unidade orçamentária, dentro do Poder Judiciário uma vez que não resultou claro que os Tribunais Regionais Federais e do Trabalho assim estavam sendo considerados e a eles se subordinam numerosos órgãos do primeiro grau.

No art. 216 as alterações buscam a ampliação do número de ministros do Tribunal Superior do Trabalho uma vez que além de pletora de processos que ali aguardam solução se somarão naturalmente aqueles que decorrem da ampliação da competência, proposta neste anteprojeto e que redundará num considerável acréscimo no número de recursos. Também se alvitra a vinculação da nomeação de ministros a existência de uma carreira evitando-se o ingresso na magistratura diretamente para o seu terceiro grau.

Quanto ao art. 217 a alteração é porque não se mostra aconselhável a criação de Tribunais do Trabalho em cada Estado face ao escasso movimento processual em muitos deles registrado. Por outro lado, a experiência do tribunal em Campinas, como subdivisão de uma unidade federativa, foi válida tão somente para a realidade de São Paulo.

Art. 220 – a emenda supressiva justifica-se porque tratando-se de uma função temporária e com duração máxima de nove anos prevista no próprio artigo, resulta paradoxal que se lhe assegure a aposentadoria com tão curta duração da atividade no serviço público. Abstraídas outras considerações, vale sopesar a opinião pública que se tem maciçamente manifestado contra o que soa privilegio.

Por fim, a supressão do § 1º do art. 222 se sobrepõe é um contrassenso atribuir-se à Justiça do Trabalho o papel de arbítrio da pendência normativa para em seguida julgar o dissídio coletivo que daí resultar.

**EMENDA:02177 NÃO INFORMADO**

**Fase:**

J - Emenda CS de Mérito ao Anteprojeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

THEODORO MENDES (PMDB/SP)

**Texto:**

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 200, § 1o. do Anteprojeto.

Redija-se assim o art. 200, § 1o. do Anteprojeto:

Art. 200 - .....

§ 1o. - Cada Tribunal elaborará própria, sendo-lhe repassado o numerário correspondente a sua dotação, em duodécimos, até o dia 10 de cada mês, sob pena de crime de responsabilidade.

**Justificativa:**

A operação proposta ao art. 200, § 1º pretende tornar explícito que cada Tribunal é uma unidade orçamentaria, dentro do Poder Judiciário uma vez que não resultou claro que os Tribunais Regionais Federais e do Trabalho assim estavam sendo considerados e a eles se subordinam numerosos órgãos do primeiro grau.

**EMENDA:03116 NÃO INFORMADO**

**Fase:**

J - Emenda CS de Mérito ao Anteprojeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

JOSÉ SERRA (PMDB/SP)

**Texto:**

EMENDA DE ADEQUAÇÃO

Suprima-se o item III do art. 72, os §§ 4o. e 5o. do art. 200, do § 2o. do art. 344 e os art. 384 e 392 do Anteprojeto de Constituição.

**Justificativa:**

1. Os dispositivos cuja supressão propomos conflitam com o artigo 297, inciso I, que veda a vinculação da receita tributária “a órgão, fundo ou despesa, ressalvada a repartição do produto da arrecadação dos impostos mencionados no capítulo do Sistema Tributário Nacional”.
2. Os referidos dispositivos são os seguintes.
  - ( I ) O Art. 200, § 4º, determina à União e aos Estados que reservem ao Judiciário no mínimo três e cinco por cento, respectivamente, da arrecadação do Tesouro, excluídos os precatórios; mais ainda, de acordo com os precatórios; mais ainda, de acordo com o parágrafo 5º, os Tribunais de Justiça deverão aplicar no mínimo trinta por cento de sua dotação orçamentária no aparelhamento, manutenção e modernização de serviços judiciários.
  - ( II ) O Art. 344, § 2º, reserva à Saúde um mínimo de trinta por cento da receita do Fundo Nacional de Seguridade Social, excluídas as receitas do Fundo de Garantia do Seguro Desemprego e do Fundo de Garantia do Patrimônio Individual;

( III ) O Art. 384, caput, manda aplicar em educação no mínimo dezoito por cento da receita de impostos da União e vinte e cinco por cento das receitas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

( IV ) O Art. 392, caput, destina ao incentivo das culturas; brasileiras no mínimo dois por cento da receita de impostos da União, e três por cento das receitas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

3. Longe de nós subestimar a importância dos serviços da Educação, Justiça, Saúde e do desenvolvimento da Cultura. Estamos convencidos, no entanto, que há sólidas razões para preservar no texto da Constituição o princípio geral enunciado no Art. 297, suprimindo as exceções aludidas.
4. Começando pelas razões políticas: é sabido que a introdução do mecanismo de vinculação de receita no texto constitucional, através da Emenda Calmon, ocorreu num contexto marcado pela impotência do Poder Legislativo diante do Executivo autoritário. Impedidos constitucionalmente da iniciativa legislativa em matéria financeira, os membros do Congresso Nacional não tiveram outro caminho senão o da emenda constitucional, para manifestar sua inconformidade com o abandono da escola pública e a deterioração da qualidade do ensino em todos os níveis.
5. Assim, de certo modo, vinculações como a que foi feita para a Educação eram justificadas, já que assegurava-se a alocação de um mínimo de recursos em áreas de interesse social prioritário, considerando-se que falecia ao Poder Legislativo competência para modificar o projeto de lei orçamentaria ou para alterar esta, após sancionada. Por exemplo, face à eventualidade de vir o orçamento a consignar dotações flagrantemente insuficientes à Educação, à Cultura ou a qualquer outro setor, manietado que estava o Legislativo para modificar a alocação dos recursos públicos, outro meio não lhe restava que inserir na Carta disposições casuísticas que, embora de forma inflexível, assegurassem a esses setores um determinado montante, supostamente suficiente para atendê-los em suas prioridades básicas.
6. Bem diferente é o quadro que se desenha com a democratização do País. No atual Anteprojeto de Constituição, a participação do Legislativo na definição das prioridades nacionais em relação ao gasto público é inequivocamente assegurada por vários dispositivos:
  - O Art. 132 determina que a elaboração da proposta orçamentaria pelo Executivo obedeça “a prioridades, quantitativos e condições estabelecidas em lei de diretrizes orçamentarias previamente aprovadas por lei de iniciativa do Primeiro-Ministro”;
  - O Art. 133 assegura a margem necessária da liberdade ao Legislativo para apresentação de emendas à proposta orçamentária;

#### EMENDA DE ADEQUAÇÃO

- O Art. 291 condiciona a realização dos investimentos do setor público a prévia autorização em plano plurianual aprovado, em lei, que “explicitará diretrizes, objetivos e metas”. Além disso, a parte referente à fiscalização financeira e orçamentária amplia consideravelmente a capacidade de controle do Legislativo sobre a realização de despesa. Nesse contexto, não subsiste o argumento da importância do Legislativo para justificar vinculação da receita como forma de obrigar ao atendimento, pelo Executivo, de prioridades orçamentárias ditadas pelo interesse social.
7. Persistem, por outro lado, as razões que universalmente têm levado a excluir esse tipo de vinculação da prática orçamentária. O motivo fundamental é simples e claro: as prioridades orçamentarias, necessariamente variáveis, não podem ser adequadamente tratadas dentro da rigidez de uma norma constitucional, que, se impõe, deve ser duradoura. Mais ainda, tais prioridades são diferentes também segundo diferentes Regiões, Estados e Municípios, num País de desenvolvimento desigual como o nosso.
  8. Estamos convencidos, portanto, da inconveniência de, em relação a algumas funções do Governo, ver-se o Poder Legislativo, em seus três níveis, impossibilitado de livremente deliberar, por injunção de uma prefixação constitucional de percentuais rígidos e invariáveis de receita pública.
  9. Reiterando os argumentos acima, lembraríamos ainda que vinculações rígidas, que envolvem não apenas a União mas também os Estados e os quatro mil e duzentos Municípios do País, não levam em conta:

( I ) num texto constitucional que deve ser permanente, o contínuo processo de transformação social e econômica que faz com que as prioridades governamentais de amanhã não coincidam na mesma e exata proporção com as de hoje;

( II ) as diversidades, regionais, estaduais, e locais, onde necessidades, prioridades específicas e disponibilidades de recursos variam expressivamente caso a caso e de forma diferente ao longo do tempo. A fixação de percentuais pressuporia uma uniformidade e estabilidade no panorama social do País que não existe, igualando as óbvias e ponderáveis peculiaridades socioeconômicas.

10. Paralelamente, cumpre lembrar que a supressão do artigo mencionado importa a supressão de outro, a ele vinculado, que penaliza os Municípios que não tiveram aplicado o mínimo exigido da receita municipal na manutenção e desenvolvimento do ensino (art. 72, III).

Relativamente a este último dispositivo, não é demais assinalar conter o mesmo, automaticamente, duas outras impropriedades: 1ª – a vinculação pretendida no art. 384 refere-se apenas à receita de impostos, enquanto aqui se fala de receita municipal de modo amplo, o que significaria qualquer receita auferida pelo Município, independentemente de sua origem; 2ª – enquanto o não cumprimento do disposto no art. 384 submeteria o Município à intervenção do Estado, o mesmo fato, se praticado pelo Estado ou pela União, não resultaria em imposição de qualquer penalidade.

11. Finalmente, sem prejuízo das razões inicialmente postas, relativas à sistematização da matéria, não há como deixar-se de assinalar o disposto nos §§ 4º e 5º do Art. 200. Enquanto, corretamente o texto não cogitou de fixar o montante de recursos a serem destinados ao Poderes Legislativo e Executivo, pretendeu-se vincular determinado percentual de receita ao Poder Judiciário. Causa inclusive estranheza o fato desse percentual não incidir sobre a receita de impostos ou qualquer outra receita específica, mas sobre a arrecadação do Tesouro. Ora, todo o ingresso público, todo crédito do erário, é arrecadação do Tesouro. Nela inclui-se não apenas a receita de impostos, mas toda receita tributária, receitas de contribuições, receitas diversas (multas, empréstimos compulsórios, tarifas, etc.), receitas patrimoniais, industriais, financeiras nestas incluindo-se a colocação de títulos da dívida pública, operações de crédito, etc. Enfim, tudo o que, a qualquer título, ingresse nos cofres públicos, o que configuraria um espantoso montante de recursos. Além disso, dispõe o § 5º desse artigo que nada menos do que trinta por cento desse montante destinar-se-iam tão somente a aparelhamento, manutenção e modernização dos serviços judiciários. Isto, num texto constitucional que, se supõe, deve estabelecer princípios permanentes.

Tais considerações, sem prejuízo das razões iniciais, voltadas à sistematização do texto do Anteprojeto, são oferecidas à douta Comissão, como subsídio complementar de exame da matéria.

#### **EMENDA:03654 NÃO INFORMADO**

##### **Fase:**

J - Emenda CS de Mérito ao Anteprojeto de Constituição

##### **Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

##### **Autor:**

VILSON SOUZA (PMDB/SC)

##### **Texto:**

Emenda Substitutiva

suprimir os § 4o. e 5o. do artigo 200 do anteprojeto do Relator.

##### **Justificativa:**

A vinculação constitucional das receitas do Poder Público não é da melhor técnica legislativa, nem democrática, pois retira dos órgãos da soberania autonomia para disporem sobre a dotação orçamentária futura, tendo em vista as necessidades de cada órgão ou poder, e das atribuições públicas em geral.

O dispositivo pode levar a uma rigidez orçamentária que não é compatível com a evolução da realidade social.

A vinculação orçamentária só é aceitável ou condição extraordinária e mesmo assim, temporárias.

**EMENDA:04008 NÃO INFORMADO**

**Fase:**

J - Emenda CS de Mérito ao Anteprojeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

MICHEL TEMER (PMDB/SP)

**Texto:**

Emenda Modificativa

Dê-se ao parágrafo 2o., incisos I e II, do artigo 200 a seguinte redação:

"Art. 200 - .....

§ 1o. - .....

§ 2o. - compete o encaminhamento da proposta:

I - no âmbito federal, nele incluída a

Justiça do Distrito Federal e Territórios, aos Presidentes do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores, com a aprovação dos respectivos Tribunais;

II - no âmbito estadual, ao Presidente do

Tribunal de Justiça, com a aprovação do Tribunal".

**Justificativa:**

A emenda visa a que os Tribunais Superiores possam encaminhar a sua proposta diretamente ao Poder Legislativo.

**EMENDA:04445 APROVADA**

**Fase:**

K - Emenda CS de Adequação ao Anteprojeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

EGÍDIO FERREIRA LIMA (PMDB/PE)

**Texto:**

O inciso I, do § 2o., do art. 200 do anteprojeto, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 200 - .....

§ 2o. - .....

I - No âmbito federal, nele incluída a

Justiça do Distrito Federal e Territórios, ao Presidente do Supremo Tribunal Federal, com a aprovação do Tribunal.

**Justificativa:**

A Emenda visa restaurar o texto do inciso I, do § 2º, do art. 97, do relatório final do anteprojeto da Comissão da organização dos Poderes e Sistema de Governo, alterada pelo anteprojeto de Constituição, em desacordo com o § 1º do art. 19 do Regimento Interno da Assembleia Nacional Constituinte.

É de se levar em conta, ainda, que a redação dada ao supramencionado inciso I, pelo anteprojeto de Constituição, poderia levar à dúvida, quanto ao real entendimento daquele dispositivo.

**Parecer:**

Pela aprovação.

Redação aperfeiçoada.

**EMENDA:04460 REJEITADA**

**Fase:**

K - Emenda CS de Adequação ao Anteprojeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

EGÍDIO FERREIRA LIMA (PMDB/PE)

**Texto:**

O § 4o. do art. 200 passa a ter a redação seguinte:  
"A União e os Estados reservarão ao Judiciário, respectivamente, no mínimo, três por cento e cinco por cento da arrecadação do Tesouro, excluídos os precatórios".

**Justificativa:**

Aprimoramento da redação.

**Parecer:**

A redação original é mais adequada.  
Pela rejeição.

**EMENDA:04544 APROVADA**

**Fase:**

K - Emenda CS de Adequação ao Anteprojeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

EGÍDIO FERREIRA LIMA (PMDB/PE)

**Texto:**

O § 1o. do art. 200 passa a ter a seguinte redação:  
Os Tribunais elaborarão propostas orçamentárias próprias, sendo-lhes repassado, em duodécimos, até o dia dez de cada mês, sob pena de crime de responsabilidade, o numerário correspondente à sua dotação.

**Justificativa:**

Aprimoramento da redação.

**Parecer:**

Pela aprovação.  
Redação aperfeiçoada.

**EMENDA:05540 NÃO INFORMADO**

**Fase:**

J - Emenda CS de Mérito ao Anteprojeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

JOAQUIM BEVILÁCQUA (PTB/SP)

**Texto:**

Emenda Modificativa  
Dispositivo Emendado: Artigo 200 passa a ter a seguinte redação:  
Art. 200. ....  
§ 1o. Os Tribunais elaborarão propostas orçamentárias próprias, sendo-lhes repassado o numerário correspondente a sua dotação segundo o disposto no art. 300;

**Justificativa:**

A parte suprimida do dispositivo em questão, verbis "em duodécimos, até o dia dez de cada mês, sob pena de crime de responsabilidade", conflita com o dispositivo no art. 300. Considerando que a redação deste último é mais adequada, sugerimos a exclusão daquele trecho.  
Assembleia Nacional Constituinte, em 02 de julho de 1987.

---

## FASE M

### EMENDA:00413 REJEITADA

**Fase:**

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

MOZARILDO CAVALCANTI (PFL/RR)

**Texto:**

Dispositivos Emendados: Art. 54, inciso XII, alínea "d", incisos XIII e XIV; Art. 99 inciso VIII; Art. 108 incisos III e V; Art. 187 inciso VII, Art. 189 caput; Art. 192 inciso I; Art. 196, § 2o. inciso I; Art. 20 inciso I alíneas "b" e "c"; Art. 229 § 2o.; Art. 23 inciso IV; e Art. 235 § 2o.; Art. 255 caput.

Suprima-se dos dispositivos acima mencionados do projeto de Constituição as expressões: "ou dos Territórios", "e dos Territórios", "dos Territórios", "e Territórios", "e os Territórios", "dos governadores dos Territórios"

**Justificativa:**

Todos os dispositivos emendados referem-se ao mesmo assunto. Buscamos com essa emenda suprimir do Texto do Anteprojeto qualquer referência a Territórios Federais, compatibilizando com o dispositivo nos Artigos 49, § 3º e 416, bem como com o espírito democrático que deve prevalecer na futura Constituição que desenhará um novo Federalismo baseado numa Federação onde as Unidades competentes sejam isonômicas.

**Parecer:**

Pelo não acolhimento, nos termos da redação adotada no substitutivo.

### EMENDA:01033 REJEITADA

**Fase:**

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

ANTONIO CARLOS MENDES THAME (PFL/SP)

**Texto:**

Emenda Aditiva

Dispositivo Emendado - § 1o. do art. 196

Acrescentar ao § 1o. do art. 196 após

"proposta orçamentárias próprias", a locução "e globais", ficando sem reparo o mais que se contém nesse dispositivo.

**Justificativa:**

A plena simetria entre a disciplina da magistratura e do ministério público, enfatizada nos arts. 224, e no § 3º do art. 234 da proposta em exame, não permite uma tal desigualdade, facultando-se a essa última instituição e elaboração de orçamentos "globais" sem conferir idêntica faculdade à primeira. A equiparação, objetiva nesta Emenda, restabelece essa igualdade, a título de manifesta compatibilização com os dispositivos mencionados.

**Parecer:**

O orçamento global, atribuído ao Ministério Público, perigosa fonte de corrupção, não pode ser estendido.

Pela rejeição.

### EMENDA:01554 PARCIALMENTE APROVADA

**Fase:**

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

CÉSAR CALS NETO (PDS/CE)

**Texto:**

EMENDA AO ANTEPROJETO DE CONSTITUIÇÃO DO BRASIL

Ao art. 188, II, c - suprimir

Ao art. 188, II, d - suprimir

Ao art. 188, VI, - IV - "os vencimentos dos magistrados serão fixados com diferença não excedente de 10% de uma para outra das categorias, atribuindo-se aos membros do Supremo Tribunal Federal e aos dos Tribunais de Justiça vencimentos não inferiores aos percebidos a qualquer título pelos Ministros de Estado e Secretários de Estado membro, respectivamente, ressalvadas pessoais."

Ao art. 188, VI - suprimir

Ao art. 188, VII - suprimir

Ao art. 188, VIII - suprimir

Ao art. 188, IX - suprimir

Ao art. 190 - suprimir o caput, renumerando os incisos I, II e III para V, VI e VII.

Ao art. 191 que resulta acrescido, dos incisos anteriores fundir as alíneas a e b dando-lhes a seguinte redação:

a) a alteração do número de seus membros, a criação e extinção de cargos

b) a criação ou extinção de Tribunais de Alçada.

Ao art. 193 suprimir o parágrafo II.

Ao art. 194 - deslocar para a seção VI dos Tribunais e Juízes do Trabalho.

Ao art. 195 suprimir.

**Ao art. 196**, parágrafo 1o. "cada Tribunal elaborará própria, sendo-lhe repassado o numerário correspondente a sua dotação, em duodécimos, até o dia 10 de cada mês, sob pena de crime de responsabilidade;

Ao art. 212 parágrafo 1o. "o Tribunal Superior do Trabalho compor-se-á de trinta e três ministros, sendo:

Ao art. 212, § 1o., a) vinte e um togados e vitalícios, nomeados pelo Presidente da República, sendo: treze dentre os Juízes de carreira da Magistratura do Trabalho e quatro dentre Juízes dos Tribunais Regionais oriundos da classe dos advogados e quatro dentre os originários do Ministério Público;

b) doze classistas e temporários em representação paritária dos empregados e empregadores, nomeados pelo Presidente da República, escolhidos em lista tripartite organizada pelas confederações das respectivas categorias;

c) suprimir

Ao art. 213 - "Poderá ser criado, em cada Estado, um Tribunal Regional do Trabalho:"

Ao art. 216 suprimir "...e aposentadoria regulada em lei."



Ao art. 218 § 1o. - suprimir  
 Ao art. 218 § 2o. que passará a ser o primeiro - "recusando-se o empregador à negociação ou à arbitragem é facultado a qualquer das partes ajuizar o processo de dissídio coletivo, podendo a Justiça do Trabalho estabelecer normas e condições, respeitadas as disposições convencionais e legais mínimas de proteção ao trabalho."

**Justificativa:**

As emendas supressivas visam exclusivamente retirar do texto constitucional matéria que com ele não se compadece. Tratar-se de assunto adequado à legislação complementar e à ordinária, já satisfeita através da Lei Orgânica da Magistratura Nacional e normas esparsas.

Na hipótese do art. 196 e sua supressão como caput deve-se a que existem no corpo do anteprojeto Tribunais Regionais Federais e do Trabalho cuja competência está igualmente assegurada neste anteprojeto e, em vingando a redação do art. 196, ficariam excluídos das atribuições ali fixadas. Por outro lado, no inciso VII, a) a redação reuniu o conteúdo deste e do que seria o inciso VII, b) passado, então o c) para aquele lugar.

O atual art. 194 melhor se situará na seção que trata da Justiça do Trabalho.

A operação proposta ao art. 196, § 1º pretende tornar explícito que cada Tribunal é uma unidade orçamentária, dentro do Poder Judiciário uma vez que não resultou claro que os Tribunais Regionais Federais e do Trabalho assim estavam sendo considerados e a eles subordinam numerosos órgãos do primeiro grau.

No art. 212 as alterações buscam a ampliação do número de ministros do Tribunal Superior do Trabalho uma vez que além da pleora de processos que ali aguardam solução se somarão naturalmente aqueles que decorrem da ampliação da competência; proposta neste anteprojeto e que redundará num considerável acréscimo no número de recursos. Também se alvitra a vinculação da nomeação de ministros a existência de uma carreira evitando-se o ingresso na magistratura diretamente para o seu terceiro grau.

Quanto ao art. 213 a alteração é porque não se mostra aconselhável a criação de Tribunais do Trabalho em cada Estado face ao escasso movimento processual em muitos deles registrado. Por outro lado, a existência do tribunal em Campinas, como subdivisão de uma unidade federativa, foi válida tão somente para a realidade de São Paulo.

Art. 216 – a emenda supressiva justifica-se porque tratando-se de uma função temporária e com duração máxima de nove anos prevista no próprio artigo, resulta paradoxal que se lhe assegure a aposentadoria com tão curta duração da atividade no serviço público. Abstraídas outras considerações, vale só pesar a opinião pública que se tem maciçamente manifestado contra o que soa a privilégio.

Por fim, a supressão do § 1º do art. 218 se propõe porque é um contra-senso atribuir-se à Justiça do Trabalho o papel de árbitro da pendência normativa para em seguida julgar o dissídio coletivo que daí resultar.

**Parecer:**

Pela aprovação parcial. Justifica-se a sugerida supressão do item VIII, do art.188 (presença das partes nos julgamentos) item IX do mesmo artigo (decisões meramente administrativas por 2/3 de votos), art.199 (regras infraconstitucionais sobre serviços notariais), parágrafo 1o. do art.218 (autorização para que a Justiça do Trabalho seja escolhida como árbitro). Justifica-se o deslocamento do art.194 para a seção relativa à Justiça do Trabalho. Justifica-se nova redação dada ao art.188, IV, que no Projeto está de fato confusa. Justifica-se igualmente a nova redação dada ao parágrafo 2o. do art.218 (o ajuizamento do dissídio deve realmente ser permitido às duas partes e não apenas ao "Sindicato dos Trabalhadores"). Quanto a outras partes da proposta, há certa inadequação entre o Projeto atual e a emenda, que foi reapresentada e que se referia a texto anterior.

**EMENDA:01971 PARCIALMENTE APROVADA**

**Fase:**

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

TITO COSTA (PMDB/SP)

**Texto:**

Emenda Supressiva

Ao Projeto de Constituição do Brasil.

Ao art. 188, II, c - suprimir

Ao art. 188, II, d - suprimir

Ao art. 188, IV - "Os vencimentos dos magistrados serão fixados com diferença não excedente de 10% de uma para outra das categorias, atribuindo-se aos membros do Supremo Tribunal Federal e aos dos Tribunais de Justiça vencimentos não inferiores aos percebidos a qualquer títulos pelos Ministros de Estado e Secretários de Estado membro, respectivamente, ressalvadas vantagens pessoais."

Ao art. 188, VI - suprimir

Ao art. 188, VII - suprimir

Ao art. 188, VIII - suprimir

Ao art. 188, IX - suprimir

Ao art. 192 - suprimir o "caput", renumerando os inciso I, II e III para V, VI e VII.

Ao art. 191 que resulta acrescido do inciso III do art. 192 fundir as alíneas "a" e "b" dando-lhes a seguinte redação:

- a) a alteração do número de seus membros, a criação e extinção de cargos;
- b) a criação ou extinção de Tribunais de Alçada.

Ao art. 193 suprimir o inciso II.

Ao art. 194 - deslocar para a seção VI dos Tribunais e Juízes do Trabalho. Cap. IV - tít. V.

Ao art. 195 - suprimir

**Ao art. 196, parágrafo 1o.** "cada Tribunal elaborará orçamento próprio, sendo-lhe repassado o numerário correspondente a sua dotação, em duodécimos, até o dia 10 de cada mês, sob pena de crime de responsabilidade;

Ao art. 212 parágrafo 1o. "o Tribunal Superior do Trabalho compor-se-á de trinta e três ministros, sendo:

Ao art. 212, § 1o. a) vinte e um togados e vitalícios, nomeados pelo Presidente da República, sendo: treze dentre os juízes de carreira da Magistratura do trabalho, quatro dentre Juízes dos Tribunais Regionais oriundos da classe dos advogados e quatro dentre os originários do Ministério Público;

b) doze classistas e temporários em representação paritária dos empregados e empregadores, nomeados pelo Presidente da República, escolhidos em lista tríplice organizada pelas confederações das respectivas categorias;

Ao art. 213 - "Só poderá ser criado, em cada Estado, um Tribunal Regional do trabalho."

Ao art. 216 - suprimir "... e aposentadoria regulada em lei."

Ao art. 218, § 1o. - suprimir

Ao art. 218, § 2o. que passará a ser o primeiro - "recusando-se o empregador à negociação

ou à arbitragem é facultado a qualquer das partes ajuizar o processo de dissídio coletivo, podendo, a Justiça do Trabalho estabelecer normas e condições, respeitadas as disposições convencionada e legais mínimas de proteção ao trabalho."

**Justificativa:**

As emendas supressivas visam exclusivamente retirar do texto constitucional matéria que com ele não se compadece. Tratar-se de assunto adequado à legislação complementar e à ordinária, já satisfeita através da Lei Orgânica da Magistratura Nacional e normas esparsas.

Na hipótese do art. 192 a sua supressão como caput deve-se a que existem no corpo do anteprojeto Tribunais Regionais Federais e do Trabalho cuja competência está igualmente assegurada neste anteprojeto e, em vingando a redação do art. 192, ficariam excluídos das atribuições ali fixadas. Por outro lado, no inciso VII, a) a redação reuniu o conteúdo deste e do que seria o inciso VII, b) passando, então o c) para aquele lugar.

O atual art. 194 melhor se situará na seção que trata da Justiça do Trabalho.

A operação proposta ao art. 196 § 1º pretende tornar explícito que cada Tribunal é uma unidade orçamentária, dentro do Poder Judiciário uma vez que não resultou claro que os Tribunais Regionais Federais e do Trabalho assim estavam sendo considerados e a eles se subordinam numerosos órgãos do primeiro grau.

No art. 212 as alterações buscam a ampliação do número de ministros do Tribunal Superior do Trabalho uma vez que além de pletora de processos que ali aguardam solução se somarão naturalmente aqueles que decorrem da ampliação da competência, proposta neste anteprojeto e que redundará num considerável acréscimo no número de recursos. Também se alvitra a vinculação da nomeação de ministros a existência de uma carreira evitando-se o ingresso na magistratura diretamente para o seu terceiro grau.

Quanto ao art. 213 a alteração é porque não se mostra aconselhável a criação de Tribunais do Trabalho em cada Estado face ao escasso movimento processual em muitos deles registrado. Por outro lado, a experiência do tribunal em Campinas, como subdivisão de uma unidade federativa, foi válida tão somente para a realidade de São Paulo.

Art. 216 – a emenda supressiva justifica-se porque tratando-se de uma função temporária e com duração máxima de nove anos prevista no próprio artigo, resulta paradoxal que se lhe assegure a aposentadoria com tão curta duração da atividade no serviço público. Abstraídas outras considerações, vale sopesar a opinião pública que se tem maciçamente manifestado contra o que soa privilégio.

Por fim, a supressão do § 1º do art. 218 se sobrepõe é um contrassenso atribuir-se à Justiça do Trabalho o papel de arbítrio da pendência normativa para em seguida julgar o dissídio coletivo que daí resultar.

**Parecer:**

Pela aprovação do seguinte texto, que se coaduna com o entendimento predominante na Comissão de Sistematização:

"Os vencimentos dos magistrados serão fixados com diferença não excedente de dez por cento de uma para outra das categorias, atribuindo-se aos membros do Supremo Tribunal Federal e aos dos Tribunais de Justiça vencimentos não inferiores aos percebidos a qualquer título pelos Ministros de Estado e Secretários de Estado membro, respectivamente, ressalvadas vantagens pessoais".

Pela aprovação parcial.

**EMENDA:02057 REJEITADA**

**Fase:**

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

THEODORO MENDES (PMDB/SP)

**Texto:**

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 196, § 1o. do Anteprojeto.

Redija-se assim o art. 196, § 1o. do Anteprojeto:

Art. 196 - .....

§ 1o. - Cada Tribunal elaborará própria, sendo-lhe repassado o numerário correspondente a sua dotação, em duodécimos, até o dia 10 de cada mês, sob pena de crime de responsabilidade.

**Justificativa:**

A operação proposta ao art. 196, § 1º pretende tornar explícito que cada Tribunal é uma unidade orçamentária, dentro do Poder Judiciário uma vez que não resultou claro que os Tribunais Regionais Federais e do Trabalho assim estavam sendo considerados e a eles se subordinam numerosos órgãos do primeiro grau.

**Parecer:**

Redação incompleta.  
Pela rejeição.

**EMENDA:02951 PARCIALMENTE APROVADA**

**Fase:**

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

JOSÉ SERRA (PMDB/SP)

**Texto:**

Emenda de Adequação

Suprimam-se o item III do art. 75, os §§ 4o. e § 5o. do art. 196, o § 2o. do art. 338 e os arts. 379 e 387 do projeto de Constituição.

**Justificativa:**

1. Os dispositivos cuja supressão propomos conflitam com o artigo 292, inciso I, que veda a vinculação da receita tributária "a órgão, fundo ou despesa, ressalvada a repartição do produto da arrecadação dos impostos mencionados no capítulo do Sistema Tributário Nacional".
2. Os referidos dispositivos são os seguintes.
  - ( I ) O Art. 196, § 4º, determina à União e aos Estados que reservem ao Judiciário no mínimo três e cinco por cento, respectivamente, da arrecadação do Tesouro, excluídos os precatórios; mais ainda, de acordo com os precatórios; mais ainda, de acordo com o parágrafo 5º, os Tribunais de Justiça deverão aplicar no mínimo trinta por cento de sua dotação orçamentária no aparelhamento, manutenção e modernização de serviços judiciários.
  - ( II ) O Art. 338, § 2º, reserva à Saúde um mínimo de trinta por cento da receita do Fundo Nacional de Seguridade Social, excluídas as receitas do Fundo de Garantia do Seguro Desemprego e do Fundo de Garantia do Patrimônio Individual;
  - ( III ) O Art. 379, caput, manda aplicar em educação no mínimo dezoito por cento da receita de impostos da União e vinte e cinco por cento das receitas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
  - ( IV ) O Art. 387, caput, destina ao incentivo das culturas; brasileiras no mínimo dois por cento da receita de impostos da União, e três por cento das receitas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.
3. Longe de nós subestimar a importância dos serviços da Educação, Justiça, Saúde e do desenvolvimento da Cultura. Estamos convencidos, no entanto, que há sólidas razões para preservar no texto da Constituição o princípio geral enunciado no Art. 292, suprimindo as exceções aludidas.
4. Começando pelas razões políticas: é sabido que a introdução do mecanismo de vinculação de receita no texto constitucional, através da Emenda Calmon, ocorreu num contexto marcado pela impotência do Poder Legislativo diante do Executivo autoritário. Impedidos constitucionalmente da iniciativa legislativa em matéria financeira, os membros do Congresso Nacional não tiveram outro caminho senão o da emenda constitucional, para manifestar sua inconformidade com o abandono da escola pública e a deterioração da qualidade do ensino em todos os níveis.

EMENDA DE ADEQUAÇÃO

5. Assim, de certo modo, vinculações como a que foi feita para a Educação eram justificadas, já que assegurava-se a alocação de um mínimo de recursos em áreas de interesse social prioritário, considerando-se que falecia ao Poder Legislativo competência para modificar o projeto de lei orçamentaria ou para alterar esta, após sancionada. Por exemplo, face à eventualidade de vir o orçamento a consignar dotações flagrantemente insuficientes à Educação, à Cultura ou a qualquer outro setor, manietado que estava o Legislativo para modificar a alocação dos recursos públicos, outro meio não lhe restava que inserir na Carta disposições casuísticas que, embora de forma inflexível, assegurassem a esses setores um determinado montante, supostamente suficiente para atendê-los em suas prioridades básicas.
6. Bem diferente é o quadro que se desenha com a democratização do País. No atual Anteprojeto de Constituição, a participação do Legislativo na definição das prioridades nacionais em relação ao gasto público é inequivocamente assegurada por vários dispositivos:
  - O Art. 133 determina que a elaboração da proposta orçamentaria pelo Executivo obedeça “a prioridades, quantitativos e condições estabelecidas em lei de diretrizes orçamentarias previamente aprovadas por lei de iniciativa do Primeiro-Ministro”;
  - O Art. 139 assegura a margem necessária da liberdade ao Legislativo para apresentação de emendas à proposta orçamentária;

#### EMENDA DE ADEQUAÇÃO

- O Art. 286 condiciona a realização dos investimentos do setor público a prévia autorização em plano plurianual aprovado, em lei, que “explicitará diretrizes, objetivos e metas”. Além disso, a parte referente à fiscalização financeira e orçamentária amplia consideravelmente a capacidade de controle do Legislativo sobre a realização de despesa. Nesse contexto, não subsiste o argumento da importância do Legislativo para justificar vinculação da receita como forma de obrigar ao atendimento, pelo Executivo, de prioridades orçamentárias ditadas pelo interesse social.
7. Persistem, por outro lado, as razões que universalmente têm levado a excluir esse tipo de vinculação da prática orçamentária. O motivo fundamental é simples e claro: as prioridades orçamentarias, necessariamente variáveis, não podem ser adequadamente tratadas dentro da rigidez de uma norma constitucional, que, se impõe, deve ser duradoura. Mais ainda, tais prioridades são diferentes também segundo diferentes Regiões, Estados e Municípios, num País de desenvolvimento desigual como o nosso.
  8. Estamos convencidos, portanto, da inconveniência de, em relação a algumas funções do Governo, ver-se o Poder Legislativo, em seus três níveis, impossibilitado de livremente deliberar, por injunção de uma prefixação constitucional de percentuais rígidos e invariáveis de receita pública.

#### EMENDA DE ADEQUAÇÃO

9. Reiterando os argumentos acima, lembráremos ainda que vinculações rígidas, que envolvem não apenas as União mas também os Estados e os quatro mil e duzentos Municípios do País, não levam em conta:
  - ( I ) num texto constitucional que deve ser permanente, o contínuo processo de transformação social e econômica que faz com que as prioridades governamentais de amanhã não coincidam na mesma e exata proporção com as de hoje;
  - ( II ) as diversidades, regionais, estaduais, e locais, onde necessidades, prioridades específicas e disponibilidades de recursos variam expressivamente caso a caso e de forma diferente ao longo do tempo. A fixação de percentuais pressuporia uma uniformidade e estabilidade no panorama social do País que não existe, igualando as óbvias e ponderáveis peculiaridades socioeconômicas.
10. Paralelamente, cumpre lembrar que a supressão do artigo mencionado importa a supressão de outro, a ele vinculado, que penaliza os Municípios que não tiveram aplicado o mínimo exigido da receita municipal na manutenção e desenvolvimento do ensino (art. 72, III). Relativamente a este último dispositivo, não é demais assinalar conter o mesmo, automaticamente, duas outras impropriedades: 1ª – a vinculação pretendida no art. 379 refere-se apenas à receita de impostos, enquanto aqui se fala de receita municipal de modo amplo, o que significaria qualquer receita auferida pelo Município, independentemente de sua origem; 2ª – enquanto o não cumprimento do disposto no art. 384 submeteria o Município à intervenção do Estado, o mesmo fato, se praticado pelo Estado ou pela União, não resultaria em imposição de qualquer penalidade.

11. Finalmente, sem prejuízo das razões inicialmente postas, relativas à sistematização da matéria, não há como deixar-se de assinalar o disposto nos §§ 4º e 5º do Art. 196. Enquanto, corretamente o texto não cogitou de fixar o montante de recursos a serem destinados ao Poderes Legislativo e Executivo, pretendeu-se vincular determinado percentual de receita ao Poder Judiciário. Causa inclusive estranheza o fato desse percentual não incidir sobre a receita de impostos ou qualquer outra receita específica, mas sobre a arrecadação do Tesouro. Ora, todo o ingresso público, todo crédito do erário, é arrecadação do Tesouro. Nela inclui-se não apenas a receita de impostos mas toda receita tributária, receitas de contribuições, receitas diversas (multas, empréstimos compulsórios, tarifas, etc.), receitas patrimoniais, industriais, financeiras nestas incluindo-se a colocação de títulos da dívida pública, operações de crédito, etc. Enfim, tudo o que, a qualquer título, ingresse nos cofres públicos, o que configuraria um espantoso montante de recursos. Além disso, dispõe o § 5º desse artigo que nada menos do que trinta por cento desse montante destinar-se-iam tão somente a aparelhamento, manutenção e modernização dos serviços judiciários. Isto, num texto constitucional que, se supõe, deve estabelecer princípios permanentes. Tais considerações, sem prejuízo das razões iniciais, voltadas à sistematização do texto do Anteprojeto, são oferecidas à douta Comissão, como subsídio complementar de exame da matéria.

**Parecer:**

Considerando que a maioria dos Constituintes consultados aconselham a permanência de algum tipo de vinculação da receita para a educação, no texto constitucional, aceitamos, pelas razões da justificação, a supressão dos seguintes dispositivos:

-item III do art. 75 §§ 4º e 5º do art. 196

-§§ 2º do art. 338

- art.- 387

Mantemos, entretanto, o art. 379, nos termos do substitutivo.

Pela aprovação parcial

**EMENDA:03456 APROVADA****Fase:**

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

VILSON SOUZA (PMDB/SC)

**Texto:**

Emenda Substitutiva

- suprimir os § 4o. e 5o. do artigo 196 do projeto do Relator.

**Justificativa:**

A vinculação constitucional das receitas do Poder Público não é da melhor técnica legislativa, nem democrática, pois retira aos órgãos da soberania autonomia para disporem sobre a dotação orçamentária futura, tendo em vista as necessidades de cada órgão ou poder, e das atribuições públicas em geral.

O dispositivo pode levar a uma rigidez orçamentária que não é compatível com a evolução da realidade social.

A vinculação orçamentária só é aceitável em condições extraordinárias e mesmo assim, temporárias.

**Parecer:**

A Emenda deve ser aprovada, conforme entendimento predominante na Comissão de Sistematização.

**EMENDA:03777 APROVADA****Fase:**

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

MICHEL TEMER (PMDB/SP)

**Texto:**

Emenda Modificativa  
Dê-se ao parágrafo 2o., incisos I e II, do artigo 196 a seguinte redação:  
"Art. 196 - .....  
§ 1o. - .....  
§ 2o. - compete o encaminhamento da proposta:  
I - no âmbito federal, nele incluída a Justiça do Distrito Federal e Territórios, aos Presidentes do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores, com a aprovação dos respectivos Tribunais;  
II - no âmbito estadual, ao Presidente do Tribunal de Justiça, com a aprovação do Tribunal".

**Justificativa:**

A emenda visa a que os Tribunais Superiores possam encaminhar a sua proposta diretamente ao Poder Legislativo.

**Parecer:**

A Emenda deve ser aprovada, conforme entendimento predominante na Comissão de Sistematização.

**EMENDA:04174 REJEITADA**

**Fase:**

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

EGÍDIO FERREIRA LIMA (PMDB/PE)

**Texto:**

O § 4o. do art. 196 passa a ter a redação seguinte:  
"A União e os Estados reservarão ao Judiciário, respectivamente, no mínimo, três por cento e cinco por cento da arrecadação do Tesouro, excluídos os precatórios".

**Justificativa:**

Aprimoramento da redação.

**Parecer:**

A Emenda deve ser rejeitada por não ajustar-se ao entendimento predominante na Comissão de Sistematização.

**EMENDA:05152 REJEITADA**

**Fase:**

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

JOAQUIM BEVILÁCQUA (PTB/SP)

**Texto:**

Emenda Modificativa  
Dispositivo Emendado: Artigo 196, §1o.  
- O § 1o. do artigo 196 passa a ter a seguinte redação:  
Art. 196. ....  
§ 1o. Os Tribunais elaborarão propostas orçamentárias próprias, sendo-lhes repassado o numerário correspondente a sua dotação segundo o disposto no art. 295.

**Justificativa:**

A parte suprimida do dispositivo em questão, verbis “em duodécimos, até o dia dez de cada mês, sob pena de crime de responsabilidade”, conflita com o disposto no art. 300. Considerando que a redação deste último é mais adequada, sugerimos a exclusão daquele trecho.

Assembleia Nacional Constituinte, em 02 de julho de 1987.

**Parecer:**

A Emenda deve ser rejeitada, por não se ajustar ao entendimento predominante na Comissão de Sistematização.

**EMENDA:05701 REJEITADA**

**Fase:**

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

WILSON MARTINS (PMDB/MS)

**Texto:**

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: - art. 196.

EMENDA: Acrescenta-se ao § 1o. do art.

196, após "proposta orçamentárias próprias", a locução "e globais", ficando sem reparo o mais que se contém nesse dispositivo, que passa a ter a seguinte redação:

§ 1o.: - Os Tribunais elaborarão propostas orçamentárias próprias e globais, sendo-lhes repassado o numerário correspondente a sua dotação, em duodécimos, até o dia dez de cada mês, sob pena de crime de responsabilidade.

**Justificativa:**

A plena simetria entre a disciplina da Magistratura e do Ministério Público, enfatizada em artigos da proposta em exame, não permite uma tal desigualdade, facultando-se a essa última Instituição e elaboração de orçamentos “globais”, sem conferir idêntica faculdade à primeira.

**Parecer:**

Data vênua do eminente relator, não há desigualdade de tratamento. Num caso existe a unidade, noutro, a pluralidade.

Ademais, o detalhamento das propostas orçamentárias estarão adequadamente disciplinadas na forma do art. 293 do Projeto.

Pela rejeição.

**EMENDA:06109 PARCIALMENTE APROVADA**

**Fase:**

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

TITO COSTA (PMDB/SP)

**Texto:**

Emenda supressiva

Título V - Da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Capítulo IV - Do Judiciário

No art. 188, II, c - suprimir

No art. 188, II, d - suprimir

No art. 188, IV - "Os vencimentos dos magistrados serão fixados com diferença não excedente de 100% de uma para outra das categorias, atribuindo-se aos membros do Supremo Tribunal Federal e aos dos Tribunais de Justiça



vencimentos não inferiores aos percebidos a qualquer título pelos Ministros de Estado e Secretários de Estado membro, respectivamente, ressalvadas vantagens pessoais".

No art. 188, VI - suprimir

No art. 188, VII - suprimir

No art. 188, VIII - suprimir

No art. 188, IX - suprimir

No art. 192 - suprimir o caput, renumerando os incisos I, II e III para V, VI e VII.

No art. 191 que resulta acrescido dos incisos anteriores fundir as alíneas a e b inciso III, que será o VII, dando-lhes a seguinte redação:

- a) a alteração do número de seus membros, a criação e extinção de cargos;
- b) a criação ou extinção de Tribunais de Alçada.

No art. 193 suprimir o parágrafo 2o.

No art. 194 - deslocar para a seção VI dos Tribunais e Juízes do Trabalho.

No art. 195 - suprimir

**No art. 196, parágrafo 1o.** "cada Tribunal elaborará orçamento próprio, sendo-lhe repassado o numerário correspondente a sua dotação, em duodécimos, até o dia 10 de cada mês, sob pena de crime de responsabilidade."

No art. 212, parágrafo 1o. "O Tribunal Superior do Trabalho compor-se-á de trinta e três ministros, sendo:

a) vinte e um togados e vitalícios, nomeados pelo Presidente da República, sendo: treze dentre os Juízes de carreira da Magistratura do trabalho, quatro dentre Juízes dos Tribunais Regionais oriundos da classe dos advogados e quatro dentre os originários do Ministério Público.

b) doze classistas e temporários em representação paritária dos empregados e empregadores, nomeados pelo Presidente da República, escolhidos em lista tríplice organizada pelas confederações das respectivas categorias."

No art. 213 - Poderá ser criado, em cada Estado, um Tribunal Regional do Trabalho".

No art. 216 - suprimir "... e aposentadoria regulada em lei".

No art. 218 § 1o. - suprimir

No art. 218 § 2o. que passará a ser o § 1o.

- "recusando se o empregador à negociação ou à arbitragem é facultado a qualquer das partes ajuizar o processo de dissídio coletivo, podendo, a Justiça do Trabalho estabelecer normas e condições, respeitadas as disposições convencionais e legais mínimas de proteção ao trabalho".

#### **Justificativa:**

As emendas supressivas visam exclusivamente retirar do texto constitucional matéria que com ele não se compadece. Tratar-se de assunto adequado à legislação complementar e à ordinária, já satisfeita através da Lei Orgânica da Magistratura Nacional e normas esparsas.

Na hipótese do art. 192 a sua supressão como caput deve-se a que existem no corpo do anteprojeto Tribunais Regionais Federais e do Trabalho cuja competência está igualmente assegurada neste anteprojeto e, em vingando a redação do art. 192, ficariam excluídos das atribuições ali fixadas. Por outro lado, no inciso VII, a) a redação reuniu o conteúdo deste e do que seria o inciso VII, b) passando, então o c) para aquele lugar.

O atual art. 194 melhor se situará na seção que trata da Justiça do Trabalho.

A operação proposta ao art. 196 § 1º pretende tornar explícito que cada Tribunal é uma unidade orçamentária, dentro do Poder Judiciário uma vez que não resultou claro que os Tribunais Regionais Federais e do Trabalho assim estavam sendo considerados e a eles se subordinam numerosos órgãos do primeiro grau.

No art. 212 as alterações buscam a ampliação do número de ministros do Tribunal Superior do Trabalho uma vez que além de pletora de processos que ali aguardam solução se somarão naturalmente aqueles que decorrem da ampliação da competência, proposta neste anteprojeto e que redundará num considerável acréscimo no número de recursos. Também se alvitra a vinculação da nomeação de ministros a existência de uma carreira evitando-se o ingresso na magistratura diretamente para o seu terceiro grau.

Quanto ao art. 213 a alteração é porque não se mostra aconselhável a criação de Tribunais do Trabalho em cada Estado face ao escasso movimento processual em muitos deles registrado. Por outro lado, a experiência do tribunal em Campinas, como subdivisão de uma unidade federativa, foi válida tão somente para a realidade de São Paulo.

Art. 216 – a emenda supressiva justifica-se porque tratando-se de uma função temporária e com duração máxima de nove anos prevista no próprio artigo, resulta paradoxal que se lhe assegure a aposentadoria com tão curta duração da atividade no serviço público. Abstraídas outras considerações, vale sopesar a opinião pública que se tem maciçamente manifestado contra o que soa privilegio.

Por fim, a supressão do § 1º do art. 218 se sobrepõe é um contrassenso atribuir-se à Justiça do Trabalho o papel de arbítrio da pendência normativa para em seguida julgar o dissídio coletivo que daí resultar.

**Parecer:**

A Emenda deve ser aprovada parcialmente, por conter aspectos que se harmonizam com o entendimento dominante na Comissão de Sistematização.

**EMENDA:07205 REJEITADA**

**Fase:**

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

MAURO BENEVIDES (PMDB/CE)

**Texto:**

Dê-se ao parágrafo 2o., incisos I e II, do artigo 196, a seguinte redação:

"Art. 196- .....

§ 1o. ....

§ 2o. Compete o encaminhamento da proposta:

I - no âmbito federal, nele incluída a Justiça do Distrito Federal e Territórios, aos Presidentes do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores, com a aprovação dos respectivos Tribunais;

II - no âmbito estadual, ao Presidente do Tribunal de Justiça, com a aprovação do Tribunal."

**Justificativa:**

A Justificativa da presente Emenda será feita, oralmente, perante a Comissão de Sistematização e o próprio Plenário da Constituinte, com a alegação explícita da justeza de que a mesma se reveste.

**Parecer:**

Já está parcialmente atendida a emenda.  
Pela rejeição.

**EMENDA:08238 REJEITADA**

**Fase:**

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

MICHEL TEMER (PMDB/SP)

**Texto:**

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao parágrafo 2o., inciso I e II, do artigo 196 a seguinte redação:

"Art. 196 - .....

§ 1o. - .....

§ 2o. - Compete o encaminhamento da proposta:

I - no âmbito federal, nele incluída a

Justiça do distrito Federal e Territórios, aos Presidentes do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores, com a aprovação dos respectivos Tribunais;

II - no âmbito estadual, ao Presidente do Tribunal de Justiça, com a aprovação do Tribunal."

**Justificativa:**

A emenda visa a que os Tribunais Superiores possam encaminhar a sua proposta diretamente ao Poder Legislativo.

**Parecer:**

A Emenda, não obstante os elevados propósitos do ilustre autor, não se ajusta ao entendimento da maioria dos constituintes, que examinaram a matéria nas fases anteriores à elaboração do Projeto. Pela rejeição.

**EMENDA:09497 APROVADA**

**Fase:**

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

ADHEMAR DE BARROS FILHO (PDT/SP)

**Texto:**

Suprima-se o § 3o. do artigo 196.

**Justificativa:**

A fiscalização orçamentária possui o controle interno de cada Tribunal, existindo o controle externo por parte do Tribunal de Contas.

Destarte, sem o mínimo propósito seja tal fiscalização exercida, como pretende o dispositivo, pelo Poder Legislativo. Trata-se de indébita interferência de um Poder na administração de outro.

**Parecer:**

Tem inteira procedência a iniciativa do nobre autor, porquanto a matéria de que trata a presente emenda já se acha amplamente disciplinada na Seção IX do Capítulo I do Título V. Pela aprovação da emenda.

**EMENDA:09524 APROVADA**

**Fase:**

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

NILSON GIBSON (PMDB/PE)

**Texto:**

Emenda Modificativa

Dê-se ao § 2o., incisos I e II, do art. 196, do Projeto de Constituição, a redação seguinte:

"§ 2o. - Compete o encaminhamento da proposta:

I. no âmbito federal, nele incluída a Justiça do Distrito Federal e Territórios, aos Presidentes do Supremo Federal e dos Tribunais Superiores, com a aprovação dos respectivos Tribunais;  
II. no âmbito estadual, ao Presidente do Tribunal de Justiça, com a aprovação do Tribunal."

**Justificativa:**

A Emenda visa exclusivamente corrigir a maneira de remessa da proposta orçamentária própria.

**Parecer:**

Ao legislador constituinte assiste razão, quando propõe a Emenda que amplia a autonomia administrativa dos Tribunais, daí opinamos pela aprovação.

**EMENDA:09989 REJEITADA**

**Fase:**

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

VIVALDO BARBOSA (PDT/RJ)

**Texto:**

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 196.

Dê-se nova redação aos §§ 1o. e 2o. do Art. 196:

"§ 1o. - Os Tribunais elaborarão proposta orçamentária própria, que serão encaminhadas ao Legislativo.

§ 2o. - O numerário correspondente a sua dotação orçamentária será repassada aos Tribunais trimestralmente, após prestação de contas à Comissão própria do Legislativo do trimestre anterior."

**Justificativa:**

O Legislativo pode assumir suas funções fiscalizadoras e controladoras do desempenho de todos os níveis da administração pública. Já é uma prática do Congresso Americano, que deveria ser adotada se queremos fortalecer o Legislativo como necessário à boa prática da democracia.

Não é consequente fixar-se na Constituição dotação orçamentária fixas para qualquer órgão, atividades ou programas.

**Parecer:**

A Emenda, não obstante os elevados propósitos do ilustre Autor, não se ajusta à sistemática geral adotada pelo Projeto, que expressa, no particular, o entendimento de grande parte dos Constituintes. Pela rejeição.

**EMENDA:11210 APROVADA**

**Fase:**

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

HELIO ROSAS (PMDB/SP)

**Texto:**

Suprima-se o § 3o. do art. 196 do Projeto de Constituição.

**Justificativa:**

A fiscalização orçamentária e financeira possui o controle interno de cada Tribunal, existindo o controle externo por parte do Tribunal de Contas.

Destarte, sem o mínimo propósito seja tal fiscalização exercida, como pretende o dispositivo, pelo Poder Legislativo. Tratar-se de indébita interferência de um Poder na administração do outro.

A presente emenda foi elaborada com a contribuição de estudos realizados por um grupo de juristas vinculados à Magistratura Paulista.

**Parecer:**

Pela aprovação, conforme entendimento predominante da Comissão de Sistematização.

**EMENDA:11500 PARCIALMENTE APROVADA**

**Fase:**

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

MESSIAS GÓIS (PFL/SE)

**Texto:**

EMENDA

**EMENDA SUPRESSIVA**

Suprima-se: o§ 4o, artigo 196, os artigos 295, 379 e 387.

**Justificativa:**

Os dispositivos cuja supressão está sendo proposta estabelecem vinculações ou regras sobre a entrega pelo Poder Executivo de recursos atribuídos no Orçamento a outros Poderes ou a certas funções estatais.

No caso das vinculações, somente as relativas ao Poder Judiciário e às funções educacionais e culturais absorverão, se aprovados os dispositivos mencionados, aproximadamente um terço do total das receitas públicas.

Demais disso, no caso do § 4º do artigo 196, atribuiu-se um percentual fixo de 51 sobre a receita do Tesouro, sem especificá-la. A fixação de um parâmetro uniforme para todos os Estados, com diferentes estruturas de receita, gerará distorções, pois nem sempre o custo da função judiciária guarda proporção com a receita própria ou transferência da Unidade Federada.

Na hipótese do artigo 196, trata-se de norma sem precedente nas hipóteses constitucionais. Além de se tratar de matéria que pode perfeitamente ser veiculada por legislação infraconstitucional ou ordinária, não existe qualquer razão para a entrega trimestral dos recursos, quando o fluxo de despesas dos Poderes do Estado é mensal, como mensal é o ritmo de entrega dos recursos públicos nas três esferas de Governo.

**Parecer:**

Considerando que a maioria dos Constituintes entendem que deva haver algum tipo de "vinculação" para a educação, somos favoráveis a supressão dos dispositivos indicados na Emenda, ressalvado o art. 387, que deverá permanecer com sua redação nos termos do Substitutivo.

Pela aprovação parcial

**EMENDA:11552 APROVADA**

**Fase:**

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

VILSON SOUZA (PMDB/SC)

**Texto:**

Emenda substitutiva

suprimir os § 4o. e 5o. do artigo 196 do projeto de Constituição.

**Justificativa:**

A vinculação constitucional das receitas do Poder Público não é da melhor técnica legislativa, nem democrática, pois retira dos órgãos da soberania autonomia para disporem sobre dotação orçamentaria futura, tendo em vista as necessidades de cada órgão ou poder, e das atribuições públicas em geral.

O dispositivo pode levar a uma rigidez orçamentária que não é compatível com a evolução da realidade social.

A vinculação orçamentaria só é aceitável em condições extraordinárias e mesmo assim, temporárias.

**Parecer:**

A Emenda deve ser aprovada, conforme entendimento predominante na Comissão de Sistematização.

**EMENDA:12198 APROVADA**

**Fase:**

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

JOAQUIM BEVILÁCQUA (PTB/SP)

**Texto:**

Emenda Supressiva

Dispositivo Emendado: Art. 196, § 5o.

Emenda: Suprimir o § 5o. do Art. 196.

**Justificativa:**

A realidade de um determinado momento histórico pode exigir de um Tribunal investimento, no aparelhamento, manutenção e modernização dos serviços judiciários, superiores ou inferiores a 30% de sua dotação orçamentaria, não se justifica aprisionar os Tribunais a um percentual fixo, que pode estar em dissonância com as exigências do momento.

**Parecer:**

A Emenda deve ser aprovada, conforme entendimento predominante na Comissão de Sistematização.

**EMENDA:12597 APROVADA**

**Fase:**

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

GEOVANI BORGES (PFL/AP)

**Texto:**

EMENDA MODIFICATIVA

Dispositivo emendado: Art. 196, inciso II, § 4o.

O § 4o., do art. 196, do Projeto de

Constituição, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 196 .....

II - .....

§ 4o. - A União e os Estados, aplicarão

anualmente, nunca menos de cinco por cento da

receita oriunda de impostos, à organização e

aperfeiçoamento do Poder Judiciário."

**Justificativa:**

Para que possa atuar condignamente em defesa da sociedade, a Justiça tem que ser convenientemente aparelhada a seu funcionamento aperfeiçoado. A Constituição deve estabelecer o percentual de recursos necessários para esse fim, no caso, cinco por cento da receita oriunda de impostos.

**Parecer:**

A Emenda deve ser aprovada, conforme entendimento predominante na Comissão de Sistematização.

**EMENDA:13351 PARCIALMENTE APROVADA**

**Fase:**

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

AIRTON SANDOVAL (PMDB/SP)

**Texto:**

Emenda supressiva

Suprima-se o § 4o., do artigo 196, os artigos 295, 379 e 387.

**Justificativa:**

Os dispositivos cuja supressão está sendo proposta estabelecem vinculações ou regras sobre a entrega pelo Poder Executivo de recursos atribuídos no Orçamento a outros Poderes ou a certas funções estatais.

No caso das vinculações, somente as relativas ao Poder Judiciário e às funções educacionais e culturais absolverão, se aprovados os dispositivos mencionados, aproximadamente um terço do total das receitas públicas.

Demais disso, no caso do § 4º do artigo 196, atribui-se um percentual fixo de 5% sobre a receita do Tesouro, em especificá-la. A fixação de um parâmetro uniforme para todos os Estados, com diferentes estruturas de receita, gerará distorções, pois nem sempre o custo da função judiciária guarda proporção com a receita própria ou transferida da Unidade Federada.

Na hipótese do artigo 196, trata-se de norma sem precedente na história constitucional. Além de se tratar de matéria que pode perfeitamente ser veiculada por legislação infraconstitucional ou ordinária, não existe qualquer razão para a entrega trimestral dos recursos, quando o fluxo de despesas dos Poderes do Estado é mensal, como mensal é o ritmo da entrega dos recursos públicos nas três esferas de Governo.

**Parecer:**

A Emenda deve ser parcialmente aprovada, por conter aspectos que se harmonizam com o entendimento predominante na Comissão de Sistematização.

**EMENDA:13364 APROVADA**

**Fase:**

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

JORGE ARBAGE (PDS/PA)

**Texto:**

Emenda de Plenário

Suprima-se os §§ 4o. e 5o. do art. 196 do Projeto de Constituição.

**Justificativa:**

Os dispositivos cuja supressão é proposta pretendem que a União e os Estados reservem ao Judiciário, no mínimo, respectivamente, três e cinco por cento a arrecadação do Tesouro, excluídos os precatórios, devendo os tribunais aplicar, no mínimo, trinta por cento de sua dotação orçamentária no aparelhamento, manutenção e modernização dos serviços judiciários.

Enquanto, corretamente, o texto não cogitou de fixar o montante de recursos a serem destinados ao Poder Legislativo e Executivo, pretendeu-se vincular percentuais de receita ao Judiciário. Além de evidente impropriedade da vinculação proposta, causa estranheza o fato dos referidos percentuais não incidirem sobre a receita de impostos ou qualquer outra receita específica, mas sobre a arrecadação do Tesouro. Ora, todo ingresso público, todo crédito do erário, é arrecadação do Tesouro, ainda que no momento seguinte se traduza em despesas previamente programada. Ali se inclui não apenas a receita de impostos mas toda receita tributária, receitas de contribuições, receitas as mais diversas (multas, empréstimos compulsórios, tarifas, etc.), receitas patrimoniais, industriais, financeiras, nesta incluindo-se a colocação de títulos da dívida pública, operações de crédito, enfim, tudo o que, a qualquer título, ingressa nos cofres públicos, o que configuraria um espantoso montante de recursos que, evidentemente, ninguém cogitou de mensurar, mesmo numa aproximação grosseira. Ademais, nada menos do que trinta por cento dessa impressionante dotação destinar-se-iam, tão-somente, a aparelhar, manter e modernizar os serviços judiciários.

Impõe-se, portanto, a supressão dos dispositivos citados.

**Parecer:**

A Emenda deve ser aprovada, conforme entendimento predominante na Comissão de Sistematização.

**EMENDA:15338 REJEITADA**

**Fase:**

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

MAURÍCIO CORRÊA (PDT/DF)

**Texto:**

Emenda Modificativa ao § 2o., incisos I e II, do art. 196 do Projeto de Constituição.

Dê-se ao parágrafo 2o., incisos I e II, do artigo 196 a seguinte redação:

"Art. 196 - .....

§ 1o. - .....

§ 2o. - Compete o encaminhamento da proposta:

I - no âmbito federal, nele incluída a

Justiça do Distrito Federal e Territórios, aos Presidentes do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores, com a aprovação dos respectivos Tribunais;

II - no âmbito estadual, ao Presidente do Tribunal de Justiça, com a aprovação do Tribunal."

**Justificativa:**

A emenda visa a que os Tribunais Superiores possam encaminhar a sua proposta diretamente ao Poder Legislativo.

**Parecer:**

Pela rejeição. A emenda já se encontra parcialmente atendida.

**EMENDA:16259 APROVADA**

**Fase:**

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

AFIF DOMINGOS (PL/SP)

**Texto:**

Suprima-se o § 3o. do artigo 196.

**Justificativa:**

A fiscalização orçamentária e financeira possui o controle interno de cada Tribunal, existindo o controle externo por parte do Tribunal de Contas.

Destarte, sem o mínimo propósito seja tal fiscalização exercida, como pretende o dispositivo, pelo Poder Legislativo. Trata-se de indébita interferência de um Poder na administração de outro.

**Parecer:**

A função fiscalização é exclusiva do Congresso Nacional e exercida com o auxílio do Tribunal de Contas (art. 137 e 138).

Logo, redundante é o § 3o. do artigo 196 do Projeto. Acolho a Emenda.

**EMENDA:16859 PARCIALMENTE APROVADA**

**Fase:**

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

TADEU FRANÇA (PMDB/PR)

**Texto:**

Emenda Supressiva

Suprima-se: o § 4o., do artigo 196, os artigos 295, 379 e 387.



**Justificativa:**

Os dispositivos cuja supressão está sendo proposta estabelecem vinculações ou regras sobre a entrega pelo Poder Executivo de recursos atribuídos no Orçamento a outros Poderes ou a certas funções estatais.

No caso das vinculações, somente as relativas ao Poder Judiciário e às funções educacionais e culturais absorverão, se aprovados os dispositivos mencionados, aproximadamente um terço do total das receitas públicas.

Demais disso, no caso do § 4º do artigo 196, atribuiu-se um percentual fixo de 51 sobre a receita do Tesouro, sem especificá-la. A fixação de um parâmetro uniforme para todos os Estados, com diferentes estruturais de receita, gerará distorções, pois nem sempre o custo da função judiciária guarda proporção com a receita própria ou transferência da Unidade Federada.

Na hipótese do artigo 196, trata-se de norma sem precedente nas hipóteses constitucionais. Além de se tratar de matéria que pode perfeitamente ser veiculada por legislação infraconstitucional ou ordinária, não existe qualquer razão para a entrega trimestral dos recursos, quando o fluxo de despesas dos Poderes do Estado é mensal, como mensal é o ritmo de entrega dos recursos públicos nas três esferas de Governo.

**Parecer:**

Considerando que a maioria dos Constituintes entendem que deva haver algum tipo de vinculação para a educação, somos favoráveis a supressão dos dispositivos indicados na Emenda, ressalvado o art. 387, que deverá permanecer com a sua redação nos termos do Substitutivo.

Pela aprovação parcial

**EMENDA:17114 REJEITADA****Fase:**

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA (PMDB/ES)

**Texto:**

EMENDA MODIFICATIVA

Ao art. 196, seu "caput", que passa a esta forma:

"Art. 196 - Ao Poder Judiciário são asseguradas autonomia administrativa e financeira."

**Justificativa:**

Como referência aos outros – Poder Executivo e Poder Judiciário – pensamos, aqui, que melhor expressa a atividade desempenhada por este organismo do Estado a denominação Poder Legislativo. De resto, é da tradição dominante entre nós, sendo o nome, p. ex., acolhido na Constituição vigente.

**Parecer:**

Parece-nos totalmente pertinente a Emenda proposta. Inobstante, rejeito-a, por não se harmonizar com o entendimento predominante na Comissão de Sistematização.

**EMENDA:17333 APROVADA****Fase:**

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

DOMINGOS JUVENIL (PMDB/PA)

**Texto:**

Emenda Supressiva do § 4o. do artigo no. 196.

**Justificativa:**

No citado parágrafo, atribui-se um percentual de 3 e 5% sobre a receita do Tesouro, que, apesar de ser dito "no mínimo", pode se transformar em percentual fixo. Isto, no futuro, pode tolher o Judiciário de desenvolver-se adequadamente. O melhor, no meu entendimento, e o processo do orçamento anual, que estabelece as necessidades do Poder.

**Parecer:**

A Emenda deve ser aprovada, conforme entendimento predominante na Comissão de Sistematização.

**EMENDA:17962 PARCIALMENTE APROVADA**

**Fase:**

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

NELSON WEDEKIN (PMDB/SC)

**Texto:**

Emenda Supressiva

Suprima-se o § 4o., do artigo 196, os artigos 295 e 387.

**Justificativa:**

Os dispositivos cuja supressão esta sendo proposta restabelecer vinculações ou regras sobre o a entrega pelo Poder Executivo de recursos atribuídos no Orçamento a outros Poderes ou a certas funções estatais.

No caso das vinculações, somente as relativas ao Poder Judiciário e culturais absorverão, se aprovados os dispositivos mencionados, uma boa parte das receitas públicas.

Demais disso, no caso do § 4º do artigo 196, atribui-se um percentual fixo de 5% sobre a receita do Tesouro, sem especificá-la.

A fixação de um parâmetro uniforme para todos os Estados, com diferentes estruturas de receita, gerará distorções, pois nem sempre o custo da função judiciária guarda proporção com a receita própria ou transferida da Unidade Federada.

Na hipótese do artigo 196, trata-se de norma se precedente na história constitucional. Além de se tratar da matéria que pode perfeitamente ser vinculada por legislação infraconstitucional ou ordinária, não existe qualquer razão para a entrega trimestral dos recursos, quando o fluxo de despesas dos Poderes do Estado é mensal, como mensal é o ritmo de entrega dos recursos públicos nas três esferas de Governo.

**Parecer:**

Temos convicção de que o tratamento dado à questão, no Substitutivo, é o recomendável. Pelo acolhimento parcial.

**EMENDA:18056 PARCIALMENTE APROVADA**

**Fase:**

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

JOSÉ CARLOS MARTINEZ (PMDB/PR)

**Texto:**

Emenda supressiva

Suprima-se o § 4o., do artigo 196, os artigos 295, 379 e 387.

**Justificativa:**

Os dispositivos cuja supressão está sendo proposta estabelecem vinculações ou regras sobre a entrega pelo Poder Executivo de recursos atribuídos no Orçamento a outros Poderes ou a certas funções estatais.

No caso das vinculações, somente as relativas ao Poder Judiciário e às funções educacionais e culturais absorverão, ser aprovados os dispositivos mencionados, aproximadamente um terço do total receitas públicas.

Demais disso, no caso do § 4º do artigo 196, atribui-se um percentual fixo de 5% sobre a receita do Tesouro, sem especificá-la. A fixação de um parâmetro uniforme para todos os Estados, com diferentes estruturas de receita, gerará distorções, pois nem sempre o custo da função judiciária guarda proporção com a receita própria ou transferida da Unidade Federada.

Na hipótese do artigo 196, trata-se de norma sem precedente nas histórias constitucionais. Além de se tratar de matéria que pode perfeitamente ser veiculada por legislação infraconstitucional ou ordinária, não existe qualquer razão para a entrega trimestral dos recursos, quando o fluxo de

despesas dos Poderes do Estado é mensal, como mensal é o ritmo de entrega dos recursos públicos nas três esferas de Governo.

**Parecer:**

Entendemos que o autor traz uma efetiva contribuição para o aprimoramento do projeto quando sugere a supressão do § 4o do art. 196 e do art. 387 e por esta razão consideramos a emenda parcialmente aprovada. Quanto ao art. 295 não podemos aprová-lo pois tem o objetivo de garantir ao legislativo os recursos, cuja arrecadação é competência do Executivo, para o desenvolvimento de suas funções. O art. 379 procura assegurar recursos para a educação, o que pretendemos assegurar, porém com outra redação.

Pela aprovação parcial.

**EMENDA:18114 PARCIALMENTE APROVADA**

**Fase:**

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

JOSÉ CARLOS MARTINEZ (PMDB/PR)

**Texto:**

Emenda Supressiva

Suprima-se o § 4o., do artigo 196, os artigos 295, 379 e 387.

**Justificativa:**

Os dispositivos cuja supressão está sendo proposta estabelecem vinculações ou regras sobre a entrega pelo Poder Executivo de recursos atribuídos no Orçamento a outros Poderes ou a certas funções estatais.

No caso das vinculações, somente as relativas ao Poder Judiciário e às funções educacionais e culturais absorverão, se aprovados os dispositivos mencionados, aproximadamente um terço do total das receitas públicas.

Demais disso, no caso do § 4º do artigo 196, atribuiu-se um percentual fixo de 51 sobre a receita do Tesouro, sem especificá-la. A fixação de um parâmetro uniforme para todos os Estados, com diferentes estruturas de receita, gerará distorções, pois nem sempre o custo da função judiciária guarda proporção com a receita própria ou transferência da Unidade Federada.

Na hipótese do artigo 196, trata-se de norma sem precedente nas hipóteses constitucionais. Além de se tratar de matéria que pode perfeitamente ser veiculada por legislação infraconstitucional ou ordinária, não existe qualquer razão para a entrega trimestral dos recursos, quando o fluxo de despesas dos Poderes do Estado é mensal, como mensal é o ritmo de entrega dos recursos públicos nas três esferas de Governo.

**Parecer:**

Entendemos que o autor traz uma efetiva contribuição para o aprimoramento do projeto quando sugere a supressão do § 4º do art. 196 e do art. 387 e por esta razão consideramos a emenda parcialmente aprovada. Quanto ao art. 295 não podemos aprová-lo pois tem o objetivo de garantir ao Legislativo os recursos, cuja arrecadação é competência do Executivo, para o desenvolvimento de suas funções. O art. 379 procura assegurar recursos para a educação, o que pretendemos assegurar, porém com outra redação. Pela aprovação parcial.

**EMENDA:18217 REJEITADA**

**Fase:**

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

NELSON JOBIM (PMDB/RS)

**Texto:**

Suprima-se o § 3o. do art. 196 e inclua-se um artigo a ser renumerado como art. 197, renumerando-se o atual 197 e seguintes, na forma abaixo:

"Art. 197 - Lei complementar organizará o Conselho de Administração da Justiça, com a

finalidade de:

I - fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados ao Poder Judiciário e ao Ministério Público;

II - fiscalizar o cumprimento dos deveres funcionais dos membros da Magistratura e do Ministério Público.

§ 1o. - O Conselho Superior de Justiça compõe-se de sete membros, indicados, respectivamente, pelos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e pelas associações representativas, a nível nacional, dos membros da Magistratura, do Ministério Público, dos advogados, dos funcionários do Poder Judiciário, e dos contabilistas.

§ 2o. - Os Estados criarão de finalidade e composição semelhantes."

**Justificativa:**

Emenda sem justificção.

**Parecer:**

Pela rejeição. A emenda já está, parcialmente, atendida nos seus objetivos.

**EMENDA:18284 PARCIALMENTE APROVADA**

**Fase:**

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

NELSON JOBIM (PMDB/RS)

**Texto:**

Substituir no § 1o. do artigo 196 a expressão "de crimes de responsabilidade" por "de intervenção federal (artigo 74, III)", ficando assim redigido:

§ 1o. - Os Tribunais elaborarão propostas orçamentárias próprias, sendo-lhes repassado, em duodécimos, até o dia 10 de cada mês, sob pena de intervenção federal (artigo 74, III), o numerário correspondente à sua dotação.

**Justificativa:**

A simples responsabilização pessoal da autoridade ou do funcionário não resolve o problema dos atrasos e da resultante deficiência de prestação jurisdicional. Torna-se necessária medida mais radical e eficiente, qual seja a intervenção federal.

**Parecer:**

No capítulo DO PODER JUDICIÁRIO (Seção DAS DISPOSIÇÕES GERAIS) será acolhida, em parte, a dita emenda.

Pela aprovação parcial.

**EMENDA:18727 PREJUDICADA**

**Fase:**

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA (PMDB/ES)

**Texto:**

Emenda Modificativa

Introduza-se no texto do § 4o. do art. 196, do Capítulo IV (Do Judiciário) do Título V - que

trata da reserva de dotação orçamentária mínima, no Orçamento, para o Judiciário - introduza-se a palavra ANUALMENTE, como segue:

"§ 4o. - A União e os Estados reservarão, ANUALMENTE, ao Judiciário ..... etc. ...."

**Justificativa:**

Para evitar que algum Estado-Membro interprete que a dotação mínima é para período maior que o do Orçamento anual ou que não será uma reserva de dotação TODOS OS ANOS, é conveniente inserir a palavra anualmente no texto do Projeto.

**Parecer:**

Temos a convicção de que a matéria em foco recebeu tratamento adequado no projeto. Pela prejudicialidade.

**EMENDA:18900 APROVADA**

**Fase:**

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

ACIVAL GOMES (PMDB/SE)

**Texto:**

Emenda Supressiva do Parágrafo 4o., do Artigo 196.

Suprima-se o § 4o. do art. 196, do Projeto de Constituição.

**Justificativa:**

Deverá ser suprimido o § 4º do art. 196, do Projeto, por conter matéria impertinente a um texto constitucional, devendo ela ser tratada em lei ordinária.

Não compete à Constituição fixar os percentuais que a União e os Estados deverão reservar ao judiciário.

Tal previsão deverá ser fixada por cada Estado, dependendo das suas condições econômicas, posto que para alguns Estados da Federação o percentual mínimo de três por cento poderá ser bastante elevado, enquanto para outros o percentual de cinco por cento poderá ser irrisório.

Assim, este percentual deverá ser fixado pelo Congresso Nacional em relação somente ao Judiciário Federal e, nos demais casos, pelas respectivas Assembleias Estaduais.

Justifica-se, pois, a emenda supressiva.

**Parecer:**

Pela aprovação, na forma da orientação adotada na Comissão de Sistematização.

**EMENDA:18905 APROVADA**

**Fase:**

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

ACIVAL GOMES (PMDB/SE)

**Texto:**

Emenda Supressiva do parágrafo 5o. do artigo 196.

Suprima-se o § 5o. do art. 196 do Projeto de Constituição.

**Justificativa:**

Deverá ser suprimido o § 5º do art. 196, do Projeto, por conter matéria impertinente a um texto constitucional, devendo ela ser tratada em lei ordinária de âmbito Estadual.

Tal previsão deverá ser fixada por cada Estado, na medida das suas possibilidades financeiras, não competindo à Constituição estabelecer tais percentuais.

Dependendo da dotação orçamentária de alguns Tribunais Estaduais, a fixação do percentual de trinta e cinco por cento poderia comprometer grande parte do seu orçamento, inviabilizando o seu funcionamento com o corte de pessoal ou achatamento salarial dos Magistrados e servidores, desestimulando-os e provocando uma fuga para outros centros, onde são melhores remunerados, como já vem ocorrendo em alguns Estados da Federação.

Assim, a norma cuja supressão se propõe, caso prevalecesse iria, por certo, agravar ainda mais os problemas do Poder Judiciário.

Eis, o motivo da emenda supressiva.

**Parecer:**

Pela aprovação, na forma da orientação adotada na Comissão de Sistematização.

**EMENDA:19345 PREJUDICADA**

**Fase:**

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

EGÍDIO FERREIRA LIMA (PMDB/PE)

**Texto:**

EMENDA No.

Transforme-se o § 3o. do art. 196 em parágrafo único do art. 196.

**Justificativa:**

Norma absolutamente salutar, deve continuar no texto.

**Parecer:**

Temos a convicção de que a matéria em foco recebeu tratamento adequado no Projeto. Pela prejudicialidade.

**EMENDA:19891 APROVADA**

**Fase:**

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

EGÍDIO FERREIRA LIMA (PMDB/PE)

**Texto:**

EMENDA No.

Dê-se ao art. 196 a seguinte redação:

Art. 196 - Ao Judiciário é assegurada autonomia administrativa e financeira.

**Justificativa:**

Aprimoramento da redação.

**Parecer:**

Pela aprovação. Válidos, as razões expostas na Justificação da Emenda.

**EMENDA:20257 REJEITADA**

**Fase:**

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

JOSÉ SERRA (PMDB/SP)

**Texto:**

Emenda Modificativa

Dê-se ao § 1o., do artigo 196, a seguinte redação e suprima-se o § 4o. do mesmo artigo:

"Os Tribunais elaborarão suas propostas orçamentárias, dentro dos limites de acréscimo real estipulados, de comum acordo entre os três Poderes, na lei de diretrizes orçamentárias, sendo-lhes, durante a execução orçamentária, repassado, em duodécimos, até o dia dez de cada mês o numerário correspondente à sua dotação."

**Justificativa:**

Com a instituição da lei de diretrizes orçamentárias, pode-se estabelecer durante a sua tramitação, a definição dos acréscimos ou acréscimos reais que deverão ser conferidos e observados na elaboração do orçamento do Poder Judiciário.

Não pode existir para nenhum setor de Estado a independência total para elaboração da proposta orçamentária no que se refere ao seu dispêndio global.

Foi suprimido do texto a expressão, “sob pena de crime de responsabilidade”, por tratar-se de exagero de preservação da autonomia do Poder Judiciário, julgar somente, “a própria previsão de repasse de recursos financeiros deveria ser prevista em lei ordinária”.

A supressão do § 4º, do artigo 196, decorre da inconveniência de se estabelecer no texto constitucional percentuais sobre a arrecadação, que poderão ser insuficientes em algumas unidades da federação, que poderão ser insuficientes em algumas unidades da federação e mais do que necessidade em outras. Também, em função do comportamento da arrecadação, elevados percentuais poderão ser mais do que suficientes em alguns exercícios e deficitários em outros.

**Parecer:**

Pela rejeição. A emenda já se encontra parcialmente atendida.

**EMENDA:20258 PARCIALMENTE APROVADA**

**Fase:**

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

JOSÉ SERRA (PMDB/SP)

**Texto:**

Emenda Supressiva ao Projeto de Constituição  
Suprimam-se os §§ 4o. e 5o. do art. 196, art. 379 e seu § 1o., o inciso III do art. 75, art. 387, § 1o. do art. 398 e § 2o. do art. 338.

**Justificativa:**

Os dispositivos mencionados referem-se a vinculações de recursos para o Poder Judiciário, para a Educação, para a Cultura e para Ciência e Tecnologia.

Vinculações não cabem no texto constitucional porque castram o poder que o Legislativo deve exercer num regime democrático em relação utilização dos recursos públicos, especialmente considerando que o atual texto prevê ampla participação do Congresso Nacional, mediante a definição de metas e prioridades a cada ano na lei de diretrizes orçamentárias, que orientará a elaboração do orçamento anual. Por outro lado, são tecnicamente inadequadas, induzem a distorções e são improprias a um texto que deve fixar disposições e são improprias a um texto que deve fixar disposições duradouras, válidas, por exemplo, daqui a cinquenta anos, quando a população deve crescer de duas a três vezes e a nossa economia ser crescida em trinta vezes maior.

Adicionalmente, considerando as disparidades regionais, a adoção de percentuais uniformes para o País poderá representar excesso de aplicação de recursos em alguns Estados e Municípios, em detrimento de outras funções básicas do governo, como na saúde, na justiça, etc.

**Parecer:**

Entendemos que o nobre Constituinte propõe medida salutar e contribui para o aprimoramento do texto constitucional.

Entretanto, considerando o entendimento da maioria dos Constituintes, resolvemos manter algum tipo de vinculação para a educação, nos termos do substitutivo. Assim somos pela supressão dos §§ 4º e 5º do art. 196; item III do art. 75; art. 387; § 1º do art. 398 e § 2o do art. 338. O art. 379 deverá permanecer nos termos do Substitutivo.

Pela aprovação parcial.

**FASE O**

**EMENDA:21750 REJEITADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

JAMIL HADDAD (PSB/RJ)

**Texto:**

EMENDA (aditiva) Título V - Capítulo IV  
Inclua-se, no § 1o. do art. 144, entre as expressões "até o dia dez de cada mês "e "numerário correspondente à sua dotação", a seguinte expressão: "sob pena de crime de responsabilidade".

**Justificativa:**

A presente emenda, guarda coerência com o art. 196 § 1º, do Projeto anterior.

**Parecer:**

A Emenda, em que pese a opinião do ilustre constituinte, conflita com o entendimento predominante na Comissão de Sistematização. Pela rejeição.

**EMENDA:22094 REJEITADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

FERES NADER (PDT/RJ)

**Texto:**

Acrescentar ao art. 144, § 1o., a expressão "sob pena de crime de responsabilidade", restando o seguinte texto:

§ 1o. Os Tribunais elaborarão suas propostas orçamentárias, dentro dos limites de acréscimo real estipulados conjuntamente com os demais Poderes, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, sendo-lhes, durante a execução orçamentária, repassado em duodécimos, até o dia dez de cada mês, sob pena de crime de responsabilidade, o numerário correspondente à sua dotação.

**Justificativa:**

A presente emenda, guardando coerência com o art. 196, § 1º, do Projeto de Julho e com o art. 104, § 2º do "projeto Hércules", visa evitar a possibilidade de colapso financeiro do Poder Judiciário.

**Parecer:**

A Emenda, em que pese a opinião do ilustre constituinte, conflita com o entendimento predominante na Comissão de Sistematização. Pela rejeição.

**EMENDA:22306 REJEITADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

SIQUEIRA CAMPOS (PDC/GO)

**Texto:**

EMENDA ADITIVA

Dispositivo modificando o § 1o. do art. 144 do Substitutivo do Relator.

O § 1o. do art. 144 do Substitutivo do Relator passa a ter a seguinte redação.



"§ 1o. Os tribunais elaborarão suas propostas orçamentárias, dentro dos limites de acréscimo real estipulados conjuntamente com os demais Poderes, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, sendo-lhes, durante a execução orçamentária, repassado em duodécimos, até o dia 10 (dez de cada mês, sob pena de crime de responsabilidade, o numerário correspondente a sua dotação".

**Justificativa:**

A presente emenda, guardando coerência com o § 1º do art. 196 do Projeto de Julho e com o § 2º do art. 104 do "Projeto Hércules", visa a evitar a possibilidade de colapso financeiro do Poder Judiciário.

**Parecer:**

O dispositivo alvo da Emenda, tal como se encontra no Substitutivo, já contém, em nosso entender, mecanismo suficientemente eficaz para assegurar ao Poder Judiciário a necessária autonomia financeira.

Pela rejeição.

**EMENDA:22704 REJEITADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

PAULO PIMENTEL (PFL/PR)

**Texto:**

EMENDA ADITIVA

Dispositivo emendado: art. 144 do Substitutivo  
Acrescentar ao artigo 144 do Substitutivo a palavra 'política', ficando com a seguinte redação:  
Art. 144 - Ao Judiciário é assegurada autonomia política, administrativa e financeira.

**Justificativa:**

Sendo um dos três poderes do Estado, segundo previsão do artigo 3º do Substitutivo, consistiria em omissão de consequências imprevisíveis, principalmente quanto a interpretações futuras, deixar de prever a autonomia política do Poder Judiciário.

**Parecer:**

A Emenda, em que pese a opinião do ilustre constituinte, conflita com o entendimento predominante na Comissão de Sistematização. Pela rejeição.

**EMENDA:22707 REJEITADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

PAULO PIMENTEL (PFL/PR)

**Texto:**

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 144

Incluam-se no substitutivo os seguintes parágrafos:

Art. 144 .....

§ 3o. - A União e os Estados reservarão ao judiciário, no mínimo e respectivamente, três e cinco por cento da arrecadação do Tesouro, excluídos os precatórios.

§ 4o. - Os Tribunais aplicarão no mínimo, trinta por cento de sua dotação orçamentária no

aparelhamento, manutenção e modernização dos serviços judiciários.

**Justificativa:**

A Constituição define o Judiciário com um dos poderes do Estado.

A verba, cuja reserva deve ser obrigatória, não constitui plano nem programa de Governo. E antes, verba da substancia do Poder.

**Parecer:**

A Emenda procura assegurar ao judiciário a verdadeira autonomia financeira, com a destinação obrigatória de um percentual da receita orçamentária às justiças da União e do Estado.

São louváveis as razões invocadas pelo douto constituinte entretanto, conflitam com o entendimento geral da Comissão de Sistematização.

Assim, pela rejeição.

**EMENDA:22739 PREJUDICADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

MOZARILDO CAVALCANTI (PFL/RR)

**Texto:**

EMENDA SUPRESSIVA

Dispositivo Emendado: Art. 144, § 2o., item II

Suprima-se do item II do § 2o. do Art. 144 do

Projeto de Constituição, as expressões 'e Territórios'.

**Justificativa:**

Uma Federação que se pretende moderna, onde as Unidades Federadas mantenham uma isonomia e equidade, não pode contemplar a permanência da figura do Território Federal, esdruxula, ditatorial e antijurídica. Somente quem nasceu e viveu num Território Federal, pode avaliar a ação nefasta desse modelo político-administrativo sobre os cidadãos. Impõe-se, pois, a atual Constituinte extirpar essa anomalia do contexto da Federal Brasileira. Considerando que o atual Projeto de Constituição, de forma justa, contempla os Territórios de Roraima e Amapá com a sua transformação em Estados Federados, nada mais oportuno que retirar de vez da Federação Brasileira essa figura arbitrária de Território Federal.

**Parecer:**

A Emenda se refere ao artigo 144, item II, parágrafo 2º do Projeto da Comissão de Sistematização, sendo incorreta, portanto, a indicação do dispositivo que pretende alterar no Substitutivo.

Nosso parecer, assim, é pela sua prejudicialidade.

**EMENDA:23031 REJEITADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

MAURÍCIO CORRÊA (PDT/DF)

**Texto:**

Emenda aditiva

Acrescente-se ao § 1o. do art. 144 do

Substitutivo do Relator ao Projeto de Constituição

a seguinte expressão:

"Art. 144 .....

§ 1o. ....

inclusive créditos suplementares e especiais."

**Justificativa:**

A emenda objetiva compatibilizar o texto do § 1º do art. 144 com o do art. 223, ambos do Substitutivo.

Como se sabe, em época de inflação, as verbas previstas no Orçamento, em decorrência da perda de poder aquisitivo da moeda, tornam-se insuficientes par atender do encerramento do exercício

financeiro. Daí a necessidade de abertura de créditos devem ser colocados com presteza à disposição dos Tribunais, a fim de que possam, realmente, atingir ao seu escopo.

**Parecer:**

A emenda quer a inclusão dos créditos suplementares e especiais nas propostas orçamentárias do artigo 144, parágrafo 1o., o que nos parece desnecessário.  
Pela rejeição.

**EMENDA:23250 REJEITADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

SOTERO CUNHA (PDC/RJ)

**Texto:**

Acrescentar ao Art. 144, § 1o., a expressão "sob pena de crime de responsabilidade", restando o seguinte texto:

§ 1o. - Os tribunais elaborarão suas propostas orçamentárias, dentro dos limites de acréscimos real estipulados conjuntamente com os demais Poderes, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, sendo-lhes, durante a execução Orçamentária repassado em duodécimos, até dia dez de cada mês, sob pena de crime de responsabilidade, o numerário correspondente à sua dotação.

**Justificativa:**

A presente emenda, aguardando coerência com o Art. 196, § 1º do Projeto de Julho e com o Art. 104, § 2º do "Projeto Hércules", visa evitar a possibilidade de colapso financeiro do Poder Judiciário.

**Parecer:**

A Emenda, em que pese a opinião do ilustre constituinte, conflita com o entendimento predominante na Comissão de Sistematização. Pela rejeição.

**EMENDA:23407 REJEITADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

MÁRCIO BRAGA (PMDB/RJ)

**Texto:**

Acrescentar ao art. 144, § 1o., a expressão "sob pena de crime de responsabilidade", restando o seguinte texto:

§ 1o.- Os Tribunais elaborarão suas propostas orçamentárias, dentro dos limites de acréscimo real estipulados conjuntamente com os demais Poderes, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, sendo-lhes, durante a execução orçamentária, repassado em duodécimo, até o dia dez de cada mês, sob pena de crime de responsabilidade, o numerário correspondente à sua dotação.

**Justificativa:**

A presente emenda, guardando coerência com o art. 196, § 1º, do Projeto de Julho e com o art. 104, § 2º do "Projeto Hércules", visa a possibilidade de colapso financeiro do Poder Judiciário.

**Parecer:**

O dispositivo alvo da Emenda, tal como se encontra no Substitutivo, já contém, em nosso entender, mecanismo suficientemente eficaz para assegurar ao Poder Judiciário a necessária autonomia

financeira.  
Pela rejeição.

**EMENDA:25074 REJEITADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

WAGNER LAGO (PMDB/MA)

**Texto:**

Suprimido o item IV do art. 138, dê-se nova redação ao item II desse mesmo artigo e ao caput do art. 144, na forma abaixo:

Art. 138 .....

II - organizar sua secretaria e serviços auxiliares e os juízos que lhe forem subordinados;

.....

Art. 144 - Ao Judiciário é assegurada autonomia financeira.

**Justificativa:**

O ideal a ser perseguido em uma construção constitucional é o equilíbrio entre os diferentes Poderes constituídos.

Deve-se que um deles venha a se sobrepor aos demais.

Ao Judiciário – Poder que, a teor do texto da Lei Maior, cabe examinar e julgar os atos dos demais Poderes – dar-se –á um tratamento constitucional progressista na medida em que o texto elaborado consegue a autonomia financeira. Entretanto, subtrair o ato de provimento inicial do magistrados e serventuários da Justiça á órbita do Poder Executivo competente parece outros temerário.

Iterativamente, assim tem entendido o próprio Egrégio Supremo Tribunal, podendo ser citados, dentre outros julgados, os seguintes:

- Representação nº 996-3 Maranhão, em que foi Representante o Procurador-Geral da República e Representando o Estado do Maranhão. O Relator foi o Ministro Djaci Falcão;

- Recurso Extraordinário nº 108.030-2 Goiás, em que foi Recorrente Isis Amaral Guijarro Alvares e Recorrido o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás e José Ferreira de Paiva. O Relator foi Ministro Carlos Madeira;

- Recurso Extraordinário nº 105.210-4 Piauí, em que foi Recorrente Péricles Leite Pereira e Recorridos o Desembargador Paulo de Tarso Mello e Freitas, ex-Corregedor da Justiça do Estado do Piauí e Desembargador Álvaro Brandão Filho, Corregedor da Justiça do mesmo Estado – O Relator foi o Ministro Carlos Madeira.

Acredito que a independência financeira, para o Judiciário, é medida de grande alcance. Mas a autonomia administrativa viria, estou certo, a causar maiores embaraços do que serventias.

**Parecer:**

A emenda propõe a supressão do item IV do art. 138, da nova redação ao seu item II e ao Caput do art. 144. A nós nos parece melhor o texto por que optamos.

Pela rejeição.

**EMENDA:25853 REJEITADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

LEZIO SATHLER (PMDB/ES)

**Texto:**

Emenda Modificativa

O § 1o. do art. 144 passa a ter a seguinte redação:

art. 144 .....

§ 1o. - Os Tribunais elaborarão suas

propostas orçamentárias, garantida a reserva de percentuais mínimos da receita orçamentária de 3% e 5% respectivamente para as justiças da União e do Estado, sendo-lhes, durante a execução orçamentária, repassado em duodécimos, até o dia dez de cada mês, o numerário corresponde a sua dotação.

**Justificativa:**

O caput do artigo consubstancia a vitória de uma das mais antigas e legítimas lutas do Poder Judiciário. Mas há que fixar-se o mínimo de dotação que os Tribunais terão, pena de autonomia ficar letra morta da lei, diante da hipertrofia notória do Executivo, que manejará sua força inegável para os chamados cortes orçamentários que atingirão, primeiramente, como sempre o Poder Judiciário. Atendemos ao anseio de centenas de membros do Poder Judiciário, pois aqui não se trata de verbas para manter programas de governo, mas sim do percentual mínimo assegurado a um dos três poderes para execução de sua elevada missão constitucional.

**Parecer:**

A Emenda procura assegurar ao judiciário a verdadeira autonomia financeira, com a destinação obrigatória de um percentual da receita orçamentária às justiças da União e do Estado. São louváveis as razões invocadas pelo douto constituinte entretanto, conflitam com o entendimento geral da Comissão de Sistematização. Assim, pela rejeição.

**EMENDA:26908 REJEITADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

MAURÍCIO NASSER (PMDB/PR)

**Texto:**

EMENDA ADITIVA

Dispositivo emendado: Art. 144 do Substitutivo

Acrescente-se ao art. 144 do substitutivo os

§§ 3o, 4o. e 5o. com a seguinte redação:

Art. 144 - .....

§ 3o. O Legislativo fará o controle e a fiscalização da ampliação dos recursos destinados ao Judiciário e ao Ministério Público.

§ 4o. A União e os Estados reservarão ao Judiciário, no mínimo e respectivamente, três e cinco por cento da arrecadação do Tesouro, excluídos os precatórios.

§ 5o. Os Tribunais aplicarão, no mínimo, trinta por cento de sua dotação orçamentária no aparelhamento, manutenção e modernização dos serviços judiciários.

**Justificativa:**

Sem reserva de um percentual mínimo orçamentário é poético falar-se em autonomia financeira do Poder Judiciário.

A independência do Judiciário, preordenada a consecução da plenitude do exercício das funções jurisdicionais, necessita de explicação inclusive da reserva de recursos, com a fixação de percentuais mínimos no âmbito da União e dos Estados. Trata-se de assegurar-se, modo efetivo, essa independência do Judiciário, proporcionando-se a base financeira, com regras expressas por se estabelecer nova sistemática.

O percentual mínimo possibilita a elaboração a elaboração de projeto do Judiciário, planos, aprimoramento pessoal e aparelhamento material, sem os constrangimentos e sobressaltos de eventuais asfixias por parte de terceiros.

É o mais profundo anelo de independência do Judiciário, aprovado nos Congressos Nacionais de Magistrados de Manaus AM (1980), de Curitiba-PR (1982), de Recife-PE (1986), bem como II Encontro de Presidentes de Tribunais de Justiça em Vitória-ES (1985).

Essa reserva de percentual orçamentária já começa a surgir em países como Consta Rica, Panamá e Peru, além de Estados da federação.

**Parecer:**

A Emenda, ao estabelecer vinculação orçamentária, procura ressuscitar proposta já vencida nas fases anteriores da elaboração constitucional.

Pela rejeição.

**EMENDA:27049 REJEITADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

NYDER BARBOSA (PMDB/ES)

**Texto:**

O § 1o. do art. 144 passa a ter a seguinte redação:

Art. 144. ....

"§ 1o. - Os Tribunais elaborarão suas propostas orçamentárias, garantida a reserva de percentuais mínimos da receita orçamentária de 3% e 5%, respectivamente, para as Justiças da União e do Estado, sendo-lhes, durante a execução do orçamento, repassado em duodécimos, até o dia dez de cada mês, o numerário correspondente à sua dotação."

**Justificativa:**

O caput do artigo consubstancia a vitória de uma das mais antigas e legítimas lutas do Poder Judiciário – Mas há que fixar-se o mínimo de dotação que os Tribunais terão, pena de a autonomia ficar letra morta da lei, diante da hipertrofia notória do Executivo, que manejará sua força inegável para os cortes orçamentários que atingirão, primeiramente, como sempre o Poder Judiciário. Atendendo ao anseio de centenas de membros do Poder Judiciário, pois aqui não se trata de verbas para manter programas de governo, mas sim do percentual mínimo assegurado a um dos três poderes para execução de sua elevada missão constitucional.

**Parecer:**

A Emenda, ao estabelecer vinculação orçamentária, procura ressuscitar proposta já vencida nas fases anteriores da elaboração constitucional.

Pela rejeição.

**EMENDA:27448 REJEITADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

MAURÍCIO CORRÊA (PDT/DF)

**Texto:**

EMENDA ADITIVA

Dispositivo Emendado: 144

Acrescente-se ao art. 144 o § 3o., com a seguinte redação:

Art. 144 .....

§ 3o. A União e os Estados reservarão ao Judiciário, no mínimo e respectivamente, três por cento e cinco por cento da arrecadação do Tesouro, excluídos os precatórios.

**Justificativa:**

Pede-se o restabelecimento do § 4º do art. 196 do projeto anterior ao substitutivo. O caput do art. 144 diz textualmente: "Ao Judiciário é assegurada autonomia administrativa e financeira". Ora, a única forma de se assegurar autonomia financeira ao Poder Judiciário é fixando um percentual no orçamento para o atendimento de suas finalidades. Sem autonomia financeira desaparece a própria independência do Poder Judiciário.

**Parecer:**

A Emenda, ao estabelecer vinculação orçamentária, procura ressuscitar proposta já vencida nas fases anteriores da elaboração constitucional. Pela rejeição.

**EMENDA:27449 REJEITADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

MAURÍCIO CORRÊA (PDT/DF)

**Texto:**

EMENDA MODIFICATIVA

Dispositivo Emendado: Art. 144, § 2o., I

Modifique-se a redação do art. 144, § 2o., I

para a seguinte:

Art. 144 - .....

§ 2o.- .....

I - no âmbito federal, ao Presidente do Supremo Tribunal Federal, com a aprovação do tribunal;

**Justificativa:**

O substitutivo alterou a redação anterior, atribuindo competência aos Presidentes do STF e dos Tribunais Superiores para o encaminhamento dos projetos orçamentários, o que pode gerar uma superposição. Preferimos a um só órgão, o de cúpula, que procurará compatibilizar as várias propostas do modo mais justo possível, atendendo às reais necessidades de cada Tribunal Superior.

**Parecer:**

Afigura-se-nos mais conveniente o posicionamento adotado pelo Substitutivo, pois a centralização proposta, "data venia", além de burocratizante, nenhum benefício trará para o processo de encaminhamento das propostas orçamentárias dos tribunais. Pela rejeição da Emenda.

**EMENDA:28588 REJEITADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

EGÍDIO FERREIRA LIMA (PMDB/PE)

**Texto:**

EMENDA No.

Suprima-se os §§ 1o. e 2o. do art. 144.

**Justificativa:**

Trata-se de minúcias que não devem integrar texto de Constituição. Podem talvez, figurar em Ato Complementar e ser feito.

**Parecer:**

A Emenda pretende a supressão de dispositivos que, embora aparentemente matéria típica de legislação infraconstitucional, são imprescindíveis ao resguardo da autonomia financeira do Poder Judiciário e estão, por isso mesmo, colocados no texto da Lei Maior em elaboração. Nosso parecer, assim, é pela rejeição.

**EMENDA:28590 PREJUDICADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

EGÍDIO FERREIRA LIMA (PMDB/PE)

**Texto:**

EMENDA No.

Reinsira-se no texto do Projeto, com

Parágrafo único do Art. 144, o seguinte dispositivo:

Art. 144 - .....

Parágrafo único - O Legislativo fará o controle e a fiscalização da aplicação dos recursos destinados ao Judiciário e ao Ministério Público.

**Justificativa:**

Norma absolutamente salutar; deve continuar no texto.

**Parecer:**

A Emenda pretende medida já adotada pelo Substitutivo, ao dispor sobre a Fiscalização Financeira, Orçamentária, Operacional e Patrimonial. Pela prejudicialidade.

**EMENDA:29146 REJEITADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

JOSÉ EGREJA (PTB/SP)

**Texto:**

Emenda Modificativa

O art. 144 passará a ter a seguinte redação:

Art. 144 - Ao Judiciário é assegurada autonomia administrativa.

**Justificativa:**

É tradicional no direito brasileiro ter o judiciário apenas autonomia administrativa, não se justificando a criação de um sistema de controle financeiro, a nível nacional, visto a peculiaridade desse Poder, que está presente nos mais longínquos municípios.

**Parecer:**

A emenda propõe que o judiciário tenha autonomia apenas administrativa. Pela rejeição.

**EMENDA:29605 REJEITADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

NABOR JÚNIOR (PMDB/AC)

**Texto:**

Substitua-se, no § 1o. do art. 144 do Substitutivo do Relator, a expressão "até o dia dez de cada mês" por "até o dia vinte de cada mês", dando-lhe, portanto, a seguinte redação:

Art. 144. ....

§ 1o. - Os tribunais elaborarão suas propostas orçamentárias, dentro dos limites de acréscimo real estipulados conjuntamente com os demais Poderes, na lei de diretrizes orçamentárias, sendo-lhes, durante a execução



orçamentária, repassado em duodécimo, até o dia vinte de cada mês, o numerário correspondente à sua dotação.

**Justificativa:**

Sem embargo do louvável objetivo de antecipar, no mês o pagamento das parcelas devidas ao Judiciário, é preciso considerar a realidade orçamentária, o calendário de repasses das Fazendas para os tribunais e repartições conexas.

Muitas Unidades da Federação dependem do Fundo de Participação dos Estados e Municípios para suas despesas obrigatórias mínimas – e, como esse aporte financeiro só se efetiva em tona do dia 15 de cada mês, é temerário fixar-se aquela data, proposta pelo Substitutivo, para a transparência do Judiciário.

**Parecer:**

Esta emenda quer que, no parágrafo 1o. do artigo 144, se fale "até o dia 20 de cada mês", em lugar de "até dia 10".

Preferimos solução diferente.

Pela rejeição.

**EMENDA:31103 APROVADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

FURTADO LEITE (PFL/CE)

**Texto:**

Dar Novas redações ao parágrafo 1o. do artigo 144 e ao artigo 223:

"§ 1o. - Os tribunais elaborarão suas propostas orçamentárias, dentro dos limites estipulados conjuntamente com os demais Poderes, na lei de diretrizes orçamentárias".

"art. 223 - O numerário correspondente às dotações fixadas no orçamento fiscal de cada ano, inclusive créditos suplementares e especiais, destinadas à Câmara Federal, ao Senado da República e ao Tribunal de Contas da União será entregue em parcelas mensais".

**Justificativa:**

O assunto está disciplinado nos arts. 144, parágrafo 1º, que estabelece a liberação em duodécimos até o dia dez de cada mês para o poder judiciário, e no art. 223, que determina a liberação até o dia 15 de cada trimestre, da quarta parte das dotações destinadas ao Poder legislativo.

A determinação de critérios rígidos na constituição, de forma diferenciada; não tem justificativa prática diante de situações inflacionárias comuns na economia nacional e pode prejudicar os órgãos beneficiários. Se a inflação for maior do que a estimada, tais liberações poderão ser insuficientes para cobrir os gastos, e, mesmo se a inflação se comportar conforme o previsto, os valores de cada quota terão que ser diferenciados. De qualquer forma, o procedimento, se adotado, obrigará o Tesouro a colocar títulos antes das datas em que os recursos efetivamente seriam necessários, aumentando os seus custos financeiros.

A sistemática atualmente utilizada (liberação consoante programação financeira encaminhada pelos órgãos ao Ministério da Fazenda) tem atendido às necessidades dos órgãos dos poderes legislativos e judiciário, e, considerando a inexistência de ressalvas quanto ao seu uso, não haveria porque modificá-la.

**Parecer:**

A emenda propõe nova redação ao parágrafo 1o. do artigo 144, mais concisa, e, ainda, nova redação ao art. 223. A primeira merece acolhida, a segunda, não.

Pela aprovação, pois, da emenda quanto ao parágrafo do art. 144.

Pela rejeição, quanto ao artigo 223.

Assim sendo, pela aprovação parcial, nos termos do Substitutivo.

**EMENDA:31118 REJEITADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

SAULO QUEIRÓZ (PFL/MS)

**Texto:**

EMENDA ADITIVA

Art. 144 - de substitutivo

Acrescente-se ao Artigo 144 do substitutivo o parágrafo 3o.

§ 3o. - A União e os Estados reservarão ao Judiciário, no mínimo e respectivamente três e cinco por cento, da arrecadação do tesouro, excluídos os Precatórios, cabendo ao legislativo o controle e fiscalização da aplicação dos recursos.

**Justificativa:**

O equilíbrio dos Poderes, objetivo que deve ser perseguido pela nova Constituição, transita obrigatoriamente pela autonomia financeira.

A emenda busca assegurar essa autonomia ao Judiciário.

**Parecer:**

A Emenda procura assegurar ao judiciário a verdadeira autonomia financeira, com a destinação obrigatória de um percentual da receita orçamentária às justiças da União e do Estado.

São louváveis as razões invocadas pelo douto constituinte entretanto, conflitam com o entendimento geral da Comissão de Sistematização.

Assim, pela rejeição.

**EMENDA:32007 REJEITADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

NELSON JOBIM (PMDB/RS)

**Texto:**

Emenda Aditiva

Acrescente-se ao § 1o. do art. 144 do Substitutivo do Relator ao Projeto de Constituição a seguinte expressão:

"Art. 144 - .....

§ 1o. - .....

Inclusive créditos suplementares e especiais."

**Justificativa:**

A emenda objetiva compatibilizar o texto do § 1º do art. 144 com o do art. 223, ambos do Substitutivo.

Como se sabe, em época de inflação, as verbas previstas no Orçamento, em decorrência da perda de poder aquisitivo da moeda, tornam-se insuficientes para atender ao encerramento do exercício financeiro. Daí a necessidade de abertura de créditos devem ser colocados com presteza à disposição dos Tribunais, a fim de que possam, realmente, atingir ao seu escopo.

**Parecer:**

A Emenda, em que pese a opinião do ilustre constituinte, conflita com o entendimento predominante na Comissão de Sistematização. Pela rejeição.

**EMENDA:32378 REJEITADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

BRANDÃO MONTEIRO (PDT/RJ)

**Texto:**

Inclua-se, como § 1o. do artigo 144, renumerando-se os demais, o seguinte dispositivo:

§ 1o. - A União reservará 5% (cinco p/ cento) de seu orçamento para o Poder Judiciário, que aplicará 30% de seu orçamento na manutenção e modernização de seus serviços.

**Justificativa:**

Não basta consagrar a autonomia do Judiciário, essencial para o Estado de Direito. Impõe-se reservar percentagem fixa do orçamento da União e dos Estados para o Poder Judiciário, sem o que nunca teremos um Judiciário forte.

A alocação de percentagem fixa à modernização, manutenção e reaparelhamento do Judiciário também é essencial para evitar que as despesas de custeio consumam toda dotação orçamentária.

**Parecer:**

A emenda propõe incluir-se parágrafo 1o. no artigo 144, renumerando-se os demais, a fim de determinar reserva orçamentária para o Poder Judiciário. Não consideramos necessário.

Pela rejeição.

**EMENDA:32836 REJEITADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA (PMDB/ES)

**Texto:**

Emenda Modificativa

O § 1o. - do art. 144 passa a ter a seguinte redação:

Art. 144 - .....

§ 1o.- Os Tribunais elaborarão suas propostas orçamentárias, garantida a reserva de percentuais mínimos da receita orçamentária de 3% e 5%, respectivamente, para as justiças da União e do Estado, sendo-lhes, durante a execução orçamentária, repassado em duodécimos, até o dia dez de cada mês, o numerário correspondente a sua dotação.

**Justificativa:**

O caput do artigo consubstancia a vitória de uma das mais antigas e legítimas lutas do Poder Judiciário. Mas há que fixar-se o mínimo de dotação que os Tribunais terão, pena de autonomia ficar letra morta da lei, diante da hipertrofia notória do Executivo, que manejará sua força inegável para os chamados cortes orçamentários que atingirão, primeiramente, como sempre o Poder Judiciário. Atendemos ao anseio de centenas de membros do Poder Judiciário, pois aqui não se trata de verbas para manter programas de governo, mas sim do percentual mínimo assegurado a um dos três poderes para a execução de sua elevada missão constitucional.

**Parecer:**

A Emenda procura assegurar ao judiciário a verdadeira autonomia financeira, com a destinação obrigatória de um percentual da receita orçamentária às justiças da União e do Estado.

São louváveis as razões invocadas pelo douto constituinte entretanto, conflitam com o entendimento geral da Comissão de Sistematização.

Assim, pela rejeição.

**EMENDA:34150 REJEITADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

ROBERTO JEFFERSON (PTB/RJ)

**Texto:**

Dê-se ao caput do art. 144 esta redação:

Art. 144 - Ao Judiciário é assegurada autonomia administrativa e financeira, cabendo-lhe o repasse de valor nunca inferior a cinco por cento do orçamento.

**Justificativa:**

A autonomia financeira deve ser tal que permita ao Judiciário não apenas o atendimento de remuneração compatível com as altas funções ali exercidas mas contemple, ainda, o aperfeiçoamento da própria tarefa executada. Nesse sentido, nos dias atuais, deve-se pensar em cursos de aperfeiçoamento dos servidores, em utilização de computadores, etc. Para isso, é preciso ter dinheiro suficiente.

**Parecer:**

A presente emenda quer incluir no artigo 144, " caput ", referência ao repasse de valor não inferior a cinco por cento do orçamento. Não nos parece necessária essa fixação de limite mínimo. Pela rejeição.

**EMENDA:34164 REJEITADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

JOSÉ SERRA (PMDB/SP)

**Texto:**

No § 1o., do art. 144:

"onde se lê: acréscimo real

leia-se: variações"

**Justificativa:**

A emenda aprimora a redação do texto, porque a expressão acréscimo real é bastante vaga e, portanto, de difícil aplicação.

**Parecer:**

A Emenda, em que pese a opinião do ilustre constituinte, conflita com o entendimento predominante na Comissão de Sistematização. Pela rejeição.

**EMENDA:34291 REJEITADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

GENEBALDO CORREIA (PMDB/BA)

**Texto:**

Inclua-se, no Substitutivo do Relator, como parágrafo 1o. do art. 144, renumerando-se os demais:

Art. 144 - .....

§ 1o. - A União, os Estados e o Distrito

Federal destinarão, no mínimo, seis por cento de sua receita tributária ao custeio dos serviços judiciários.

**Justificativa:**

O percentual hoje destinado pela União e pelos Estados, oscila entre menos de hum por cento e menos de dois por cento, o que não permite o aparelhamento do Poder Judiciário e o impede, conseqüentemente, de atender a demanda pela prestação jurisdicional.

**Parecer:**

A presente emenda propõe que a União, os Estados e o Distrito Federal destinem, no mínimo, seis por cento de sua receita tributária ao custeio dos serviços judiciários. Não nos parece necessária tal previsão.

Pela rejeição.

**EMENDA:35102 REJEITADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO (PMDB/SP)

**Texto:**

Dê-se ao § 2o. do art. 28 a seguinte redação:

"Art. 28. ....

.....  
§ 2o. Os Territórios Federais integram a União, podendo ser divididos em Municípios, aos quais se aplicarão, no que couber, o disposto no Capítulo IV deste Título."

Suprima-se a expressão "e os Territórios" dos itens XII e XIII do art. 31, do item XVI do art. 32, do item VII do art. 134, do art. 136, do item I do art. 139, do § 2o. do art. 142, do item II do § 2o., do art. 144, da alínea "c" do item I do art. 148, da alínea "a" do item I do art. 151, da alínea "a" do item II do art. 151, da alínea "b" do item II do art. 151, do item III do art. 151, do item IV do art. 179, do parágrafo único do art. 179, da Seção VIII do Capítulo IV e da alínea "d" do item II do § 1o. do art. 93.

Suprimam-se da Seção II do Capítulo V do Título IV a expressão "e a organização administrativa destes" constante do item XVI do art. 32 e o parágrafo único do art. 156.

Dê-se ao art. 155 a seguinte redação:

"Art. 155. Compete aos juízes federais:

I - exercer a função jurisdicional nos Territórios;

II - processar e julgar:

- 1 - redação do atual item I;
- 2 - redação do atual item II;
- 3 - redação do atual item III;
- 4 - redação do atual item IV;
- 5 - redação do atual item V;
- 6 - redação do atual item VI;
- 7 - redação do atual item VII;
- 8 - redação do atual item VIII;
- 9 - redação do atual item IX;
- 10 - redação do atual item X;
- 11 - redação do atual item XI;
- 12 - redação do atual item XII;

Inclua-se no art. 177 o seguinte § 2o.

renumerado o atual parágrafo único como § 1o:

"Art. 177. ....

.....  
§ 2o. A Defensoria Pública da União exercerá

suas funções constitucionais nos Territórios."

Inclua-se no art. 179 o seguinte § 4o.

renumerado o atual como § 5o.:

"Art. 179 - .....

.....

§ 4o. - O Ministério Público Federal exercerá

suas funções institucionais nos Territórios."

**Justificativa:**

Esta emenda múltipla decorre de anterior, por não oferecida, em que oferecer nova configuração constitucional ao Distrito Federal.

Destarte, em razão da autonomia política limitada que atribuímos ao Distrito Federal, este já não mais faz parte da União como o é o Território, na verdade uma "longa manus" da União.

Não mais se justifica, portanto, o Poder Judiciário e o Ministério Público dos Territórios e do Distrito Federal serem um só.

Como corolário desse raciocínio elaborados a presente Emenda na qual visamos ao desmembramento do Judiciário, do Ministério e da Defensoria Pública do Distrito Federal e dos Territórios, colocando a estes sob a jurisdição da União.

**Parecer:**

A Emenda, proposta pelo ilustre Constituinte, conflita com a orientação adotada pelo Relator. Pela rejeição.

## FASE S

### EMENDA:01607 REJEITADA

**Fase:**

S - Emendas de Plenário - 2P

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

ANNA MARIA RATTES (PMDB/RJ)

**Texto:**

Dê-se ao item I do art. 121 do Projeto de Constituição "A", a seguinte redação:

Art. 121 - .....

§ 1o. - .....

§ 2o. - : .....

I - no âmbito federal, aos Presidente do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores.

II - .....

**Justificativa:**

Visa a presente proposta compatibilizar o dispositivo do "caput" do Art. 121, que assegura autonomia administrativa e financeira as propostas orçamentárias elaboradas pelos Tribunais, como estabelecido no § 1º. Sucede que no encaminhamento da proposta orçamentária, ouvidos os demais Tribunais interessados os Tribunais Superiores poderão modificar ou alterar a proposta orçamentaria remetida pelos Tribunais Regionais, retirando na prática, e em consequência, a autonomia constante no "caput" do Art. 121.

**Parecer:**

A emenda, se acolhida, tornaria caótica a formulação da proposta orçamentária do Poder Judiciário.

Pela rejeição.

### EMENDA:02040 PARCIALMENTE APROVADA

**Fase:**

S - Emendas de Plenário - 2P

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

ERALDO TINOCO (PFL/BA)

**Texto:**

Dispositivo emendado – Capítulos I, IV, e V do TÍTULO IV

Dê-se aos Capítulos I, IV do Título IV do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização, a seguinte redação.

TÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO

[...]

CAPÍTULO IV

DO PODER JUDICIÁRIO

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

[...]

**Art. 119.** Ao Poder Judiciário é assegurado autonomia administrativa e financeira.

Parágrafo 1º Os tribunais elaborarão suas propostas orçamentárias, dentro dos limites estipulados conjuntamente com os demais Poderes, na lei de diretrizes orçamentárias.

Parágrafo 2º O encaminhamento da proposta, ouvidos os demais tribunais interessados, compete:

I – no âmbito federal, aos Presidentes do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores, com a aprovação dos respectivos tribunais.

II – ao âmbito estadual e do Distrito Federal e Territórios, aos Presidentes dos Tribunais de Justiça, com a aprovação de respectivos tribunais.

[...]

**Assinaturas**

- |                          |                           |                             |
|--------------------------|---------------------------|-----------------------------|
| 1. Eraldo Tinoco         | 30. Ervin Bonkoski        | 63. Joao de Deus Antunes    |
| 2. José Elias            | 31. Jovanni Masini        | 64. Arolde de Oliveira      |
| 3. Rodrigues Palma       | 32. Paulo Pimentel        | 65. Rubem Medina            |
| 4. Levy Dias             | 33. Jose Carlos Martinez  | 66. Jose Lourenço           |
| 5. Rubem Figueiro        | 34. Inocencio Oliveira    | 67. Luis Eduardo            |
| 6. Rachid Saldanha Derzi | 35. Osvaldo Coelho        | 68. Benito Gama             |
| 7. Ivo Cersosimo         | 36. Salatiel Carvalho     | 69. Jorge Viana             |
| 8. Sergio Werneck        | 37. Jose Moura            | 70. Agnelo Magalhes         |
| 9. Raimundo Rezende      | 38. Marco Maciel          | 71. Leur Lomanto            |
| 10. Jose Geraldo         | 39. Gilson Machado        | 72. Jonival Lucas           |
| 11. Alvaro Antonio       | 40. Jose Mendonça Bezerra | 73. Sergio Britto           |
| 12. Oscar Correa         | 41. Ricardo Fiuza         | 74. Robeto Balestra         |
| 13. Mauricio Campos      | 42. Paulo Marques         | 75. Waldeck Ornellas        |
| 14. Asorubal Bentes      | 43. Jose Luiz Maia        | 76. Francisco Benjamin      |
| 15. Jorge Arbage         | 44. João Lobo             | 77. Etevaldo Nogueira       |
| 16. Jarbas Passarinho    | 45. Denisar Arneiro       | 78. Joao Alves              |
| 17. Gerson Peres         | 48. Jorge Leite           | 79. Francisco Diogenes      |
| 18. Carlos Vinagre       | 49. Aloisio Teixeira      | 80. Antonio Carlos Mendes   |
| 19. Fernando Gasparian   | 50. Roberto Augusto       | Thame                       |
| 20. Arnaldo Moraes       | 51. Mesias Soares         | 81. Jairo Carneiro          |
| 21. Fausto Fernandes     | 52. Dalton Canabrava      | 82. Rita Furtado            |
| 22. Domingos Juvenil     | 53. Telmo Kirst           | 83. Jairo Azi               |
| 23. Matheus Jensen       | 54. Darcy Pozza           | 84. Fabio Raunheiti         |
| 24. Antonio Ueno         | 55. Arnaldo Prieto        | 85. Feres Nader             |
| 25. Dionísio Dal-Pra     | 56. Osvaldo Bender        | 86. Eduardo Moreira         |
| 26. Jacy Scanagata       | 57. Adylson Motta         | 87. Manoel Ribeiro          |
| 27. Basílio Vilani       | 58. Hilário Braun         | 88. Naphtali Alvez De Souza |
| 28. Osvaldo Trevisan     | 59. Paulo Mincarone       | 89. Jose Melo               |
| 29. Renato Johnsson      | 60. Adroaldo Streck       | 90. Jesus Tarja             |
|                          | 61. Victor Faccioni       | 91. Aecio de Borba          |
|                          | 62. Luiz Roberto Ponte    | 92. Bezerra de Melo         |
|                          |                           | 93. Nyder Barbosa           |
|                          |                           | 94. Pedro Ceolin            |

95. Jose Lins  
 96. Homero Santos  
 97. Chico Humberto  
 98. Osmundo Rebouças  
 99. Irapuan Costa Jr.  
 100. Luiz Soyer  
 101. Delio Braz  
 102. Jalles Fontoura  
 103. Paulo Roberto Cunha  
 104. Pedro Canedo  
 105. Lucia Vania  
 106. Nion Albernaz  
 107. Fernando Cunha  
 108. Antonio de Jesus  
 109. Enoc Vieira  
 110. Joaquim Hayckel  
 111. Edison Lobao  
 112. Victor Trovao  
 113. Onofre Correa  
 114. Albérico Filho  
 115. Vieira da Silva  
 116. Costa Ferreira  
 117. Eliezer Moreira  
 118. José Teixeira  
 119. Julio Campos  
 120. Ubiratan Spinelli  
 121. Jonas Pinheiro  
 122. Louremberg Nunes Rocha  
 123. Roberto Campos  
 124. Cunha Bueno  
 125. Francisco Carneiro  
 126. Meira Filho  
 127. Márcia Kubitscheck  
 128. Milton Reis  
 129. José Dutra  
 130. Sadie Hauache  
 131. Ezio Ferreira  
 132. Carrel Benevides  
 133. Annibal Barcellos  
 134. Geovani Borges  
 135. Eraldo Trindade  
 136. Antonio Ferreira  
 137. Rubem Branquinho  
 138. Maria Lúcia  
 139. Maluly Neto  
 140. Carlos Alberto  
 141. Gidel Dantas  
 142. Aduino Pereira  
 143. Rosa Prata  
 144. Mário de Oliveira  
 145. Silvio Abreu  
 146. Luiz Leal  
 147. Genesio Bernardino  
 148. Alfredo Campos  
 149. Virgilio Galassi  
 150. Theodoro Mendes  
 151. Amilcar Moreira  
 152. Osvaldo Almeida  
 153. Ronaldo Carvalho  
 154. Jose Freire  
 155. Vinicius Cansanção  
 156. Ronaro Correa  
 157. Paes Landim  
 158. Alécio Dias  
 159. Mussa Demes  
 160. Jessé Freire
161. Gandi Jamil  
 162. Alexandre Costa  
 163. Albérico Cordeiro  
 164. Ibere Ferreira  
 165. Jose Santana de Vasconcellos  
 166. Christovam Chiaradia  
 167. Carlos Santana  
 168. Nabor Junior  
 169. Geraldo Fleming  
 170. Osvaldo Sobrinho  
 171. Edivaldo Motta  
 172. Paulo Zarzur (Apoioamento)  
 173. Nilson Gibson  
 174. Marcos Lima  
 175. Milton Barbosa  
 176. Ubiratan Aguiar (Apoioamento)  
 177. Djenal Gonçalves  
 178. Jose Egreja  
 179. Ricardo Izar  
 180. Afif Domingos  
 181. Jayme Paliarin  
 182. Delfim Netto  
 183. Farabulini Junior  
 184. Fausto Rocha  
 185. Tito Costa  
 186. Caio Pompeu  
 187. Felipe Cheidde  
 188. Manoel Moreira  
 189. Victor Fontana  
 190. Orlando Pacheco  
 191. Orlando Bezerra  
 192. Ruberval Pilotto  
 193. Alexandre Puzyna  
 194. Artenir Werner  
 195. Chagas Duarte  
 196. Marluce Pinto  
 197. Ottomar Pinto  
 198. Olavo Pires  
 199. Francisco Sales  
 200. Assis Canuto  
 201. Chagas Neto  
 202. José Viana  
 203. Lael Varella  
 204. Amaral Netto  
 205. Antonio Salim Curiati  
 206. Carlos Virgilio  
 207. Mario Bouchardet  
 208. Melo Freire  
 209. Leopoldo Bessone  
 210. Aloisio Vasconcelos  
 211. Messias Gois  
 212. Luiz Marques  
 213. Furtado Leite  
 214. Expedido Machado  
 215. Manuel Viana  
 216. Roberto Torres  
 217. Arnaldo Faria de Sá  
 218. Solon Borges dos Reis  
 219. Daso Coimbra  
 220. Joao Resek  
 221. Roberto Jefferson  
 222. Joao Menezes  
 223. Vingt Rosado  
 224. Cardoso Alvez
225. Paulo Roberto  
 226. Lourival Baptista  
 227. Cleonancio Fonseca  
 228. Bonifácio de Andrada  
 229. Agripino de Oliveira Lima  
 230. Marcondes Gadelha  
 231. Mello Reis  
 232. Arnold Fioravante  
 233. Alvaro Pacheco  
 234. Felipe Mendes  
 235. Alysson Paulinelli  
 236. Aloysio Chaves  
 237. Sorteio Cunha  
 238. Gastone Righi  
 239. Dirce Tutu Quadros  
 240. Jose Elias Murad  
 241. Mozarildo Cavancanti  
 242. Flavio Rocha  
 243. Gustavo de Faria  
 244. Flavio Palmier da Veiga  
 245. Gil Cesar  
 246. Joao da Mata  
 247. Dionisio Hage  
 248. Leopoldo Peres  
 249. Siqueira Campos  
 250. Aluizio Campos  
 251. Eunice Michiles  
 252. Samir Achoa  
 253. Mauricio Nasser  
 254. Francisco Dornelles  
 255. Mauro Sampaio  
 256. Stelio Dias  
 257. Airton Cordeiro  
 258. José Camargo  
 259. Mattos Leão  
 260. Jose Tinoco  
 261. Joao Castelo  
 262. Guilherme Plmeira  
 263. Carlos Chiarelli  
 264. Joaquim Sucena (Apoioamento)  
 265. Fernando Gomes  
 266. Ismael Wanderley  
 267. Antonio Camara  
 268. Henrique Eduardo Alvez  
 269. Carlos de Carli  
 270. José Carlos Coutinho  
 271. Albano Franco  
 272. Cesar Cals Neto  
 273. Antonio Carlos Franco  
 274. Eliel Rodrigues  
 275. Joaquim Bevilacqua  
 276. João Machado Rollemberg  
 277. Francisco Coelho  
 278. Erico Pegoraro  
 279. Sarney Filho  
 280. Odacir Soares  
 281. Mauro Miranda  
 282. Evaldo Gonçalves (Apoioamento)  
 283. Raimundo Lira (Apoioamento)  
 284. Wagner Lago  
 285. Mauro Borges  
 286. Miraldo Gomes



**Justificativa:**

Em linhas gerais, o Título IV do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização não é alterado profundamente pela presente emenda.

Quanto à competência exclusiva do Congresso Nacional deu-se uma redação mais compatível com a realidade mundial à questão do trânsito de forças estrangeiras em território nacional, bem como à autorização para afastamento do País do Presidente da República e do Primeiro-Ministro, ademais extinguiu-se a obrigatoriedade de aquelas autoridades apresentarem relatório circunstanciado dos resultados de viagem, procedida ao exterior, ao Congresso Nacional.

Tomando por base o princípio da representatividade expresso no texto suprimiu-se a iniciativa popular para proposta de emenda à Constituição, bem como o referendo popular, previsto no artigo 75, parágrafo 3º.

No que concerne ao Poder Judiciário, as alterações foram de modo a melhor aparelha-lo e adaptá-lo às realidades de nosso País com o intuito exclusivo de dotá-lo de meios concretos a fim de que proceda, com maior celeridade, à distribuição da Justiça.

Da mesma forma procedeu-se quanto ao Ministério Público, a Advocacia da União e a Advocacia e Defensoria Pública.

**Parecer:**

Acolho, na forma regimental, e em atenção ao elevado número de ilustres signatários. Como Constituinte, votarei pela aprovação, nos termos da emenda do "Centrão".

**CAPÍTULO I****SEÇÃO I:**

PELA APROVAÇÃO: Art. 54; Art. 55, §§ 1º e 3º; Art. 56, §§ 1º, 2º e 3º.

PELA REJEIÇÃO: § 2º do Art. 55 (Emenda nº 1863-7, Ulysses Guimarães).

**SEÇÃO II:**

PELA APROVAÇÃO: Art. 57 ("caput"), incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XII, XIII, XIV, XV; Art. 58 ("caput"), incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV.

PELA REJEIÇÃO: Inciso XI do Art. 57 (do qual deve ser destacado o inciso XII do Art. 58 do Projeto da Comissão de Sistematização); inciso XVI do Art. 58; Art. 61.

**SEÇÃO III:**

PELA APROVAÇÃO: Art. 62 ("caput"), incisos I, II, III, (alíneas "a" e "b") incisos IV e V.

Pela REJEIÇÃO: NIHIL.

**SEÇÃO IV:**

PELA APROVAÇÃO: Art. 63 ("caput"), incisos I, II, III, com as alíneas "a", "b", "c", "d", "e", incisos IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI e Parágrafo único.

Pela REJEIÇÃO: NIHIL.

**SEÇÃO V:**

PELA APROVAÇÃO: Art. 64 ("caput"), §§ 2º, 3º, 4º, 5º, 6º; incisos I, II, III, V do Art. 65; Art. 66 ("caput"), incisos I, II, III, IV, V, VI e §§ 1º, 2º, 3º; Art. 67 ("caput"), inciso II e §§ 1º, 2º.

PELA REJEIÇÃO: § 1º do Art. 64; "caput" do Art. 65 (Emenda nº 966-2, Egydio Ferreira Lima) e inciso IV; inciso I do Art. 67, § 3º; Art. 68 (Emenda nº 1950, Antônio Britto).

**SEÇÃO VI:**

PELA APROVAÇÃO: Art. 69 ("caput"), §§ 1º, 2º, 3º, 4º, incisos I, II, III, IV; §§ 5º, 6º, 7º, 8º (incisos I e II) e 9º.

PELA REJEIÇÃO: NIHIL.

**SEÇÃO VII:**

PELA APROVAÇÃO: Art. 70 ("caput"), §§ 1º e 4º.

PELA REJEIÇÃO: §§ 2º e 3º do Art. 70.

**SEÇÃO VIII:**

PELA APROVAÇÃO: Art. 71 ("caput"), incisos I, II, III, IV, V, VI e Parágrafo único.

PELA REJEIÇÃO: NIHIL.

**SUBSEÇÃO I:**

PELA APROVAÇÃO: Art. 72 ("caput"), incisos I, II, III, IV, §§ 1º, 2º, 3º, 4º, incisos I, II, III, IV e § 5º.

PELA REJEIÇÃO: NIHIL.

**SUBSEÇÃO II:**

PELA APROVAÇÃO: Parágrafo único do Art. 73, incisos I e II, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e"; Parágrafo único do Art. 74; Art. 75 ("caput"), incisos I e II; Art. 76 ("caput") §§ 1º, 2º, 3º e 4º; Art. 77 ("caput") e seu Parágrafo único; Art. 78 ("caput") e seus §§ 1º, 2º, 3º, 5º, 6º e 7º; Art. 79 ("caput"); Art. 80 ("caput"), § 1º, incisos I, II e III; §§ 2º e 3º; Art. 81 ("caput").

PELA REJEIÇÃO: Art. 73 ("caput") e 74 ("caput").

**SEÇÃO IX:**

PELA APROVAÇÃO: Parágrafo único do Art. 82; incisos I, II, III, IV, V, VII, VIII, IX e XI do Art. 83; §§ 3º e 4º do Art. 83; Art. 84 ("caput") e seus §§ 1º e 2º; § 1º do Art. 85 e os incisos I, II, alíneas "a" e "b" e §§ 2º, 3º e 4º; Art. 86 ("caput") incisos I, II, III, IV e § 1º; Art. 87 ("caput").

PELA REJEIÇÃO: Art. 82 ("caput"); Art. 83 ("caput"), incisos VI e X, §§ 1º e 2º; Art. 85 ("caput"), § 2º do Art. 86;

Parágrafo único do Art. 87.

CAPÍTULOS II e III:

A Emenda nº 2040-2 omite os Capítulos II e III do Projeto.

CAPÍTULO IV:

SEÇÃO I:

PELA APROVAÇÃO: Art. 110 ("caput"), incisos I, II, III, IV, V, VI, VII e seu Parágrafo único; Art. 111 ("caput"), inciso II, alíneas "a" e "b", incisos IV, V e X; Art. 113 ("caput"), incisos II, III; § 1º, incisos I, II, e III e § 2º; Art. 114 ("caput"), incisos I, II, III; Art. 115 ("caput"), inciso I, alíneas "a", "b", "c" e "d" e inciso II; Art. 116; ("caput"); Art. 117 ("caput"), §§ 1º e 2º; Art. 119 ("caput"), §§ 1º e 2º, incisos I e II; Art. 120 ("caput"), §§ 12 e 22; Art. 121 ("caput"), §§ 1º e 2º Art. 122 ("caput").

PELA REJEIÇÃO: Inciso I do Art. 111 (Emenda nº 757-1, Konder Reis), alíneas "b" e "c" e incisos III, VI, VIII e IX; Art. 112 ("caput"); inciso I do Art. 113; inciso IV do Art. 114; Art. 118 ("caput") (Emenda n 2 1036-9 - Paulo Roberto, Emenda nº 1255-8 - Manoel Costa e Emenda nº 1348-8 Roberto D'Ávila).

SEÇÃO II:

PELA APROVAÇÃO: Art. 123 ("caput"); Art. 124 ("caput"), inciso I, alíneas "a", "b", "c", "d", "h", "i", "j", "l", "m", "n", "o", "p", "q" e "r"; inciso II, alíneas "a" e "b"; inciso III, alíneas "a", "b" e "c"; Art. 125 ("caput"), incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII e X; §§ 1º, 2º e 3º.

PELA REJEIÇÃO: Parágrafo único do Art. 123; Parágrafo único do Art. 124; inciso IX do Art. 125;

SEÇÃO III:

PELA APROVAÇÃO: Art. 126 ("caput") e seu Parágrafo único, incisos I e II; Art. 127 ("caput"), inciso I, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f" e "g"; inciso II e suas alíneas "a", "b" e "c"; inciso III, alíneas "a", "b" e "c"; Parágrafo único do Art. 127;

PELA REJEIÇÃO: NIHIL.

SEÇÃO IV:

PELA APROVAÇÃO: Art. 128 ("caput"), incisos I e II; Art. 129 ("caput"), incisos I e II; § 2º do Art. 129; Art. 130 ("caput"), inciso I, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e"; inciso II; Art. 131 ("caput") e incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI; §§ 1º e 2º; Art. 132 ("caput") e § 2º.

PELA REJEIÇÃO: § 1º do Art. 129.

SEÇÃO V:

PELA APROVAÇÃO: Art. 133 ("caput"), incisos I, II e III, Parágrafo único, e seus incisos I e II; § 2º do Art. 135; Art. 136 ("caput"), Parágrafo único e seus incisos I e II; Art. 137 ("caput").

PELA REJEIÇÃO: Art. 134 ("caput"); Art. 135 ("caput"), § 1º; inciso II do Art. 136; Parágrafo único do Art. 137; Art. 138 ("caput").

SEÇÃO VI:

PELA APROVAÇÃO: Art. 139 ("caput"), inciso I, II, III e IV e Parágrafo único; Art. 140 ("caput"), inciso I, alíneas "a" e "b" e Parágrafo único; Art. 141 ("caput"), inciso I, alíneas "a" e "b", inciso III e Parágrafo único; Art. 142 ("caput"), §§ 1º e 2º; Art. 143 ("caput"), incisos I, II, III, IV e V e Parágrafo único.

PELA REJEIÇÃO: Inciso II do Art. 140; inciso III do Art. 141.

SEÇÃO VII:

PELA APROVAÇÃO: Art. 144 ("caput"); Art. 145 ("caput"), Parágrafo único e seus incisos I e II; Art. 146 ("caput") e seu Parágrafo único.

PELA REJEIÇÃO: NIHIL.

SEÇÃO VIII:

PELA APROVAÇÃO: Art. 147 ("caput"), §§ 1º, 2º, 3º e 4º; Art. 149 ("caput").

PELA REJEIÇÃO: Art. 148 ("caput"), (Emenda nº 741-4, Lourival Batista).

CAPÍTULO V:

SEÇÃO I:

PELA APROVAÇÃO: Art. 150 ("caput"), §§ 1º e 2º; Art. 155 ("caput"), incisos I, IV, V, VI, VII, VIII e §§ 1º, 2º, 3º e 5º.

PELA REJEIÇÃO: Art. 151 ("caput"), inciso I, alíneas "a", "b", "c", "d", e II; Art. 152 ("caput") e Parágrafo único; Art. 153 ("caput"); Art. 154 ("caput"), Parágrafo único; incisos II e III do Art. 155; § 4º do Art. 155.

SEÇÃO II:

PELA APROVAÇÃO: Art. 156 ("caput"), §§ 1º, 2º, 3º e 4º; Art. 157 ("caput").

PELA REJEIÇÃO: NIHIL.

SEÇÃO III:

PELA APROVAÇÃO: Art. 158 ("caput"); Art. 159 ("caput") e seu Parágrafo único.

## FASE U

### EMENDA:01829 APROVADA

**Fase:**

U - Emendas - 2T - ao Projeto B

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

JOSÉ JORGE (PFL/PE)

**Texto:**

Emenda Supressiva - Projeto de Constituição B - 2o. Turno.

Suprima-se do § 1o. do art. 104 a seguinte

expressão: "conjuntamente com os demais Poderes".

**Justificativa:**

A lei de diretrizes orçamentárias estabelecerá os parâmetros que orientarão a elaboração das propostas orçamentárias de todos os Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo para estabelecer limites de forma conjunta. A autonomia do Judiciário já está assegurada no "caput" deste art. 104, sendo a expressão desnecessária e complicadora, por isso sugerimos sua supressão. A Lei Complementar a que se refere o § 9º do art. 171 deverá explicitar de maneira técnica e objetiva como funcionará a lei de diretrizes.

Saliente-se ainda que a presente emenda tem por objetivo também padronizar o texto do art. 104 - § 1º com o do art. 133 - § 3º.

**Parecer:**

Tem em vista a Emenda a supressão, § 1o do art. 104, da expressão "conjuntamente com os demais Poderes".

Estabelece, basicamente, o dispositivo sob proposta de modificação, mediante a supressão cogitada, que "os tribunais elaborarão suas propostas orçamentárias dentro dos limites estipulados conjuntamente com os demais Poderes...".

Afirma o nobre Autor da Emenda que a lei de diretrizes orçamentárias - o que é verdadeiro - estabelecerá os parâmetros que orientarão a elaboração das propostas orçamentárias de todos os Poderes" e que não existe forma prática de assegurar a reunião dos três Poderes ao fim de se estabelecer "limites de forma conjunta".

Como a autonomia administrativa e financeira - aduz mais o nobre Autor da Emenda - já se acha assegurada no caput do art. 104 - cabendo, ademais, à Lei Complementar referida no § 9o do art. 171, explicitar "de maneira técnica e objetiva como funcionará a lei de diretrizes", a expressão sob proposta de supressão, constitui elemento complicador, desnecessário e sua supressão ainda mais se justifica para conciliar o texto com o do § 3o do art. 133, que, ao assegurar a autonomia administrativa e financeira do Ministério Público, não contém a restrição do direito de agir que deflui da cláusula sob proposta de supressão.

Aceitamos, por inteiro, a fundamentação que justifica a proposta de supressão sub examine, concluindo pela aprovação da respectiva Emenda.

Pela aprovação.

## FASE W

### EMENDA:00546 EM ANALISE

**Fase:**

W - Proposta de Redação

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

JOSÉ SERRA (PSDB/SP)

**Texto:**

Dar a seguinte redação ao parágrafo: "Os tribunais elaborarão suas propostas orçamentárias dentro dos limites estipulados, conjuntamente com os dos demais Poderes, na lei de diretrizes orçamentárias."

**Justificativa:**

A proposta objetiva melhorar a redação de forma a tornar claro o texto e evitar interpretações conflitantes. Não se poderia imaginar os 3 Poderes estipulando conjuntamente limites pois 2 desses Poderes são

colegiados (Judiciário e Legislativo) e não podem se assentar juntos. Por outro lado, a iniciativa da Lei de Diretrizes é do Presidente da República, cabendo ao Legislativo (Congresso Nacional) apreciá-la. Assim, o dispositivo só pode ter a redação aqui proposta, assemelhada com a do § 3º do art. 127.

---

*Nota: Como citar no formato Documento Eletrônico (ABNT): BRASIL. Congresso. Câmara dos Deputados. Centro de Documentação e Informação. Quadro histórico artigo 99 da Constituição Federal de 1988. [Mensagem institucional]. Disponível em: <colocar link da BD aqui>. Acesso em: colocar a data da consulta, por exemplo, 10 nov. 2014.*